

N.º 19246

2ª CAMARA

1937

DISTRIBUIÇÃO

J. Susepina
Dr. J. Malaguez
Dr. R. Mont...

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CONSELHO PLENO

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO



Código.	
Localização:	
Caixa	Mq

1ª SEÇÃO 82

PROCESSO

São Paulo Railway Company

Requerito administrativo-acusador:

Manoel Mendes Lourenço

180/27

ANNEXOS

1253
1343

São Paulo Railway Company

End. Telegraphico: "Postmaster" - Telephone 4-1876⁹¹
(Novo número)

Caixa Postal "C" - Estação da Luz

São Paulo

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Com o presente tranho a honra de passar ás mãos de V. Excia., em original, os autos do inquerito administrativo processado para apurar faltas graves praticadas pelo empregado desta Companhia, Manoel Mendes Lourenço, e, tendo em vista as conclusões a que chegou a respectiva Comissão Apuradora, submetto o caso a apreciação e julgamento desse digno Conselho, nos termos do artigo 11 das instrucções baixadas em 5 de Junho de 1933.

Prevaleço-me da oportunidade para renovar a V.Excia. os protestos de minha subida estima e distincta consideração.

São Paulo, 17 de Dezembro de 1937.

J. Hillman
Superintendente interino.

No 2º Sr. Aloisio Regente para informar
Em 25 de dezembro de 1937
Proceder de Aloisio de Sales
Director da 1ª Secção

Recbi em 25.12.37
[Signature]

99

PROTÓCOLO GERAL

Nº 19246

DATA 20 / 12 / 1937

SECRETARIA DO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINIS
PRESID. N.º
DIRECTOR GERAL
PROCURADOR
1.ª SECCAO
2.ª SECCAO
3.ª SECCAO
ESPECIALIZADA
GENC

9/12

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Com o presente tramo a fora do prazo de
 não há V. Excia., em original, os autos do expediente administrativo
 tive processo para apurar factos graves praticadas pelo empre-
 gado desta Companhia, Manoel Mendes Lourenço, e, tendo em vista
 as conclusões a que chegou a respectiva Comissão Apuradora, sub-
 mitto o caso a V. Excia. para a apreciação e julgamento desse Conselho, nos
 termos do artigo 11 das Instruções dadas em 2 de Junho de 1935.
 Prevaleço-me da oportunidade para renovar a
 V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta conside-
 ração.
 São Paulo, 12 de Dezembro de 1937.

Superintendente Interino

Handwritten notes and signatures at the bottom right of the page.

São Paulo Railway Company

End. Telegraphico: "Taskmaster" - Telephone: 4-1876

Caixa Postal "C" - Estação da Luz

São Paulo

Ses. 1.

13

Tendo o empregado desta Companhia, Manoel Mendes Lourenço, primeiro foguista de Machina fixa, da Repartição Mechanica, na Serra Nova, por seu máu procedimento, indisciplina, insubordinação e offensas phisicas na pessôa de seu superior immediato, incorrido na sanção dos arts. 53 e 54, letras "c", "e" e "g", do decreto n.º 20.465, de 1.º de Outubro de 1931, resolvo submettel-o a inquerito administrativo tendente á apuração dessas faltas graves, e nomeio, tudo nos termos do art.º 1.º das instrucções baixadas pelo egregio Conselho Nacional do Trabalho, para constituirem a Comissão Apuradora, os Srs. Candido Galvão Bueno, como presidente, Gustavo George Breul, como vice-presidente, e Orlando Lambert, como secretario.

Arguem-se contra o accusado Manoel Mendes Lourenço os factos seguintes:- No dia 13 do corrente, ás 20 horas mais ou menos, o machinista da 3a. machina fixa da Serra Nova, Eloy Thyrsó, notando haver fogo nas cambotas do freio do volante do segundo movimento, mandou o primeiro foguista Manoel Mendes Lourenço, seu ajudante, deitasse agua sobre aquella peça, afim de extinguir o fogo que alli se manifestara, tendo o mesmo se recusado a attender á ordem de seu superior, obrigando o machinista desacatado a tomar pessoalmente aquella providencia, como empregado zeloso que é, defendendo o machinario confiado á sua responsabilidade, de peores consequencias. Para fazel-o, porém, deveria Thyrsó deixar a machina que estava correndo uma viagem; não querendo o posto de commando da machina em

São Paulo Railway Company

End. Telegraphico: "Taskmaster" - Telephone: 4-1876

Caixa Postal "C" - Estação da Luz

São Paulo

Pgs. 2.

Manoel Mendes Lourenço

abandono, embora momentaneo, chamou Thyrso pelo foguista Lourenço, seu auxiliar, para que tomasse conta da machina em movimento, a que ainda se recusou este, tendo o machinista recorrido então ao foguista Manoel da Silva, que se achava presente, que o attendeu. Houve por essa occasião certa altercação entre Thyrso e Lourenço, tendo o segundo ameaçado o primeiro de desferrar-se, quando fóra do serviço, do energico procedimento a que se viu Thyrso obrigado para manter a sua autoridade e a disciplina no trabalho.

No dia seguinte, ás 10 horas, relatou o machinista ao fiscal das machinas José Francisco dos Santos, as occorrencias da noite anterior. Nessa noite (dia 14) ás 21 horas, quando se recolhia ao quarto em que reside, dentro das propriedades da Companhia e proximo ao local em que trabalha, o machinista Thyrso foi inopinadamente agredido por Lourenço, que acoutado nas sombras da casa, surgiu de improvião atacando seu superior hierarchico a cacetadas, ferindo-o na cabeça. Disse mais tarde o accusado, em presença de testemunhas (doc. n.º 3), com requintes de cynismo, que se o quizesse poderia ter matado a victima, pois não o fez porque não o quiz, promptificando-se a pagar as despesas de tratamento e o tempo de trabalho que perdesse a victima.

Nessas condições, a aggressão praticada pelo accusado não se explica senão como perversa represalia contra a reacção provocada por seus proprios actos de insubordinação, na manutenção da disciplina indispensavel no trabalho.

A aggressão originou-se assim de um facto puramente administrativo, e assume, sob o ponto de vista moral, as proporções de grave insubordinação, capitulando-se, por isso, na letra "e" do art.º 54 do decreto citado n.º 20.465, e classifica-se na letra "g" do mesmo dispositivo, sob o ponto de vista material.

São Paulo Railway Company

Cond.º Telegraphico: "Taskmaster" — Telephone: 4-1876

Caixa Postal "C" — Estação da Luz

São Paulo

Manoel Mendes Lourenço

Pgs. 3.

Fl. 3
115

No primeiro caso foi um graviss^{imo} desrespeito á hierarchia administrativa, á disciplina, pedra angular de todo trabalho organizado e efficiente, pois que a victima, (se alguma coisa fizera) agira em defesa da ordem no trabalho, e foi agredida em represalia deste facto. No segundo caso a aggressão se apresenta logicamente como um prolongamento dos factos que tiveram a casa da machina fixa por theatre — e que são factos do trabalho.

Não constituindo a aggressão um facto autonomo, independente, mas sim uma consequencia immediata dos factos desenrolados durante o trabalho e a elle referentes, não importa ter sido praticada fora das horas de serviço e do local do mesmo trabalho: a victima, no momento da aggressão, deve ser considerada virtualmente "em serviço", visto que o acto foi evidentemente praticado contra o "machinista", contra o "superior hierarchico" do aggressor, e não contra o "homem". Isso porque, o que quiz a lei trabalhista previnir é que não sejam por ella regidos factos alheios ás questões do trabalho. Seria absurdo querer que assumisse character differente, diverso, a responsabilidade do aggressor, se a mesma aggressão, contra seu proprio chefe de serviço, pelas mesmas razões já conhecidas, tivesse tido lugar no local e nas horas de serviço. O que importa é a connexidade dos factos, que os approxima procurando unifical-os num todo logico e indivisivel.

Ha ainda uma eloquente face da questão a examinar. E' a criminal. Sob este ponto de vista, esta aggressão, que constitúe o crime de "offender physicamente alguém, produzindo-lhe dor ou alguma lesão no corpo, embora sem derramamento de sangue: — pena de prisão cellular por três meses a um anno", apparece acompanhada de um interminavel sequito de aggravantes: nada menos de nove das circumstancias aggravantes enumeradas pela lei penal concorrem pa-

São Paulo Railway Company

End.º Telegraphico: "Tashmaster" — Telephone: 4-1876

Caixa Postal "C" — Estação da Luz

São Paulo

Fls. 4
96

Manoel Mendes Lourenço

Pgs. 4.

concorrem para tornar mais barbara e revoltante a aggressão estupidada levada a effeito por Manoel Mendes Lourenço:

- 1) ter o delinquente procurado a noite, ou o lugar ermo, para mais facilmente perpetrar o crime;
- 2) ter sido o crime comettido com premeditação, mediando entre a deliberação criminosa e a execução o espaço, pelo menos, de vinte e quatro horas;
- 3) ter o delinquente sido impellido por motivo reprovado ou frivolo;
- 4) ter o delinquente superioridadê em sexo, força ou armas de modo que o offendido não pudesse defender-se com probabilidade de repellir a offensa;
- 5) ter o delinquente procedido com traição, surpreza ou disfarce;
- 6) ter procedido ao crime a emboscada, por haver o delinquente esperado o offendido em um ou diversos lugares;
- 7) ter sido o crime commettido contra ascendente, descendente, conjuge, irmão, mestre, discipulo, tutor, tutelado, amo, domestico, ou de qualquer maneira, legitimo superior ou inferior do agente;
- 8) ter sido o crime commettido faltando o delinquente ao respeito devido á idade, ou a enfermidade do offendido; e
- 9) ter o delinquente reincidido.

Este quadro de ~~de~~aggravantes falla por si, dispensa commentarios, que só lhe poderiam empallidecer o forte colorido.

A São Paulo Railway Company indica como testemunhas dos factos allegados os Srs. José Francisco dos Santos, fiscal de machina fixa; Laurentino Caetano, ajudante apontador; Gottlieb Albert Haegeli, ajudante interino do administrador das Serras; Manoel

São Paulo Railway Company

End.º Telegraphico: "Taskmaster" — Telephone: 4-1876

Caixa Postal "C" — Estação da Luz

São Paulo

Fls 5
17

Manoel Mendes Lourenço

Pgs.5.

Manoel da Silva, foguista de 1ª. classe, de machina fixa; John Turnbull, administrador das Serras; e Vicente Rodrigues, inspector das Serras, todos, em numero de seis, funcionarios desta mesma Companhia, com exercicio na Serra Nova, onde são encontrados.

Proceda-se ao inquerito na forma da lei e das instrucções do egregio Conselho Nacional do Trabalho.

São Paulo, 26 de Novembro de 1937.

J. Willman
Superintendente interino.

Com quatro (4) annexos.

(N.º 29-A)

Doc N.º 1

Fols. 6
Em sua resposta

SÃO PAULO RAILWAY COMPANY

Alto da Serre, 15 de Novembro de 1937.

dará esta marca

DECLARAÇÃO

Eu, Manoel Mendes Lourenço, 1.º Foguista de Machina-Fixa, declaro o que segue: Sabbado, dia 13 de Novembro de 937, depois de eu ter corrido as viagens que me cabiam e quando o Machinista Eloy Thyrsó se achava na Machina, este me mandou pôr agua nas cambotas do freio, pois disse que estavam em fogo. Obedeçi esta ordem immediatamente, mas como não vi fogo, lhe disse que não tinha fogo. Então o Machinista começou a chamar-me de burro e outros palavrões mais pesados, insultando-me de modo gravemente offensivo. Desci então á valeta e colloquei mais agua. Hontem, Domingo, de livre e expontanea vontade fui examinar as cambotas e collocar agua onde havia fogo. Thyrsó porem não fallou commigo durante o dia todo. Esta não é a primeira vez que soffri insultos semelhantes. Thyrsó sempre me tem tratado grosseiramente.

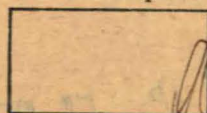
Manoel Mendes Lourenço

(N.º 29-A)

Doc N.º 2

Fls. 7 (X)

Em sua resposta



dará esta marca

SÃO PAULO RAILWAY COMPANY

Alto da Serra, 15 de Novembro de 1937.

DECLARAÇÃO

Eu, Eloy Thyerso, abaixo assignado, declaro o seguinte: Dia 13 de Novembro ás 20,00 hrs achava-me no meu posto (Machinista M.Fixa) na 3a. Machina fixa S.Nova quando fui obrigado a mandar o 1.º Foguista Manoel Mendes Lourenço a collocar agua sobre uma cambota, visto achar-se com fogo, tendo elle recusado-se por achar que a mesma não estava c/fogo, visto isso eu mesmo fui apagar o fogo, collocando agua sobre a cambota, tendo o referido se recusado a correr a viagem por mim, enquanto fazia esse serviço, dizendo-me que eu dentro da machina era homem, mas fóra não. No dia 14 ás 10,00 hs reporteí esse caso ao Fiscal das Machinas, Sr. José F. Santos, pedindo-lhe providencias. A noite ás 21,00 quando ia para meu-quarto no 3.º Patamar elle estava escondido debaixo da casa e na occasião que passei elle deu-me com um pau na cabeça e fugiu. Dirigi-me ao Alto, tendo pedido ao Feitor que reportasse o caso á Administração.

Eloy Thyerso

Doc N.º 3

Fls. 8

SÃO PAULO RAILWAY COMPANY

Alto da Serra, 15 de Novembro de 1937.

Em sua resposta



dará esta marca

DECLARAÇÃO

Nós, José Francisco dos Santos e Laurentino Caetano, infra assignados, na qualidade de testemunhas auriculares declaramos que, hoje ás 11,00 horas mais ou menos, no escriptorio da Mechanica no Alto da Serra, em nossa presença e na presença do Sr. G. A. Haegeli e do Sr. Eloy Thyurso, o Sr. Manoel M. Lourenço admittiu ter elle agredido hontem, Domingo de noite, com um pau o mesmo Sr. Eloy Thyurso, causando-lhe ferimentos na cabeça. Disse o Sr. Lourenço que, se o quizesse podia ter matado o Sr. Thyurso, pois teria sabido acertar a paulada, e não o fez porque não o quiz. Disse ainda que, como acto de reparação estaria prompto a pagar as despezas eventuaes dos curativos ao agredido, e a soffrer os prejuizos que a este sobreviessem em forma de horas de trabalho perdidas, concordando o agressor que estas horas fossem descontadas na sua propria folha de pagamento. É o que ouvimos e declaramos, por ser verdade.

Alto, 15/11/1937.

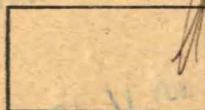
José Francisco dos Santos

Laurentino Caetano

~~15~~

SÃO PAULO RAILWAY COMPANY

Em sua resposta



dará esta marca

DECLARAÇÃO

Eu, Manoel da Silva, abaixo assignado, 1º foguista da 3a. Machina Fixa, declaro o seguinte:- Sabbado, dia 13 de Novembro, pouco antes das 20 horas eu fui á Casa de Machina, casualmente, e vi então o machinista, Eloy Thyrsó, dar ordem ao seu ajudante, Manoel Mendes Lourenço, de pôr agua nas cambotas do freio no volante do 2º movimento. Lourenço, sem demora, executou a ordem, jogando um balde de agua. Em seguida, quando o machinista queria que mais agua fosse posta, o ajudante respondeu que não havia necessidade disto, pois não via fogo. Thyrsó então chamou ao Lorencço que viesse correr viagem; Lorencço, porem, sem dizer palavra, não attendeu ao chamado. Nesta altura Thyrsó pediu a mim que eu corresse a viagem, para poder elle mesmo pôr mais agua. Corri a viagem, e elle foi botar agua. Quando voltou á plataforma, Thyrsó estava visivelmente desgostado e bateu uma das alavancas para o seu lugar com um gesto de irritação. Fiquei na Casa de Machina durante mais uma viagem. Não ouvi insultos nem discussões entre os dois.- É que tenho a declarar.

Alto da Serra, 16 de Novembro de 1937.

Manoel da Silva

119

ACTA DE INSTALLAÇÃO DA COMMISSÃO APURADORA. - Aos vinte e nove dias do mês de Novembro do anno de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade de São Paulo, no escriptorio da Sociedade Beneficente dos Empregados da São Paulo Railway, na plataforma da Estação da Luz, ás quatorze horas, de accordo com o que manda o art: 1º das instrucções expedidas pelo egregio Conselho Nacional do Trabalho, reuniu-se a Comissão Apuradora nomeada para proceder ao inquerito administrativo a que responderá, como accusado, Manoel Mendes Lourenço, primeiro foguista de machina fixa, da Repartição Mechanica, da São Paulo Railway Company, e presentes os Srs. Candido Galvão Bueno, presidente, Gustavo George Breul, vice-presidente, e Orlando Lambert, secretario, o Sr. presidente declarou installada esta Commissão Apuradora, nos termos do art: 2º das citadas instrucções, iniciados os trabalhos da mesma, e aberto o inquerito administrativo pedido pela já referida São Paulo Railway Company, por portaria de seu Superintendente interino, datada de 26 de Novembro findante, designado o dia 6 (seis) de Dezembro proximo, ás 9 (nove) horas da manhã, no escriptorio da chefia da Estação de Alto da Serra, para audiencia do accusado, por si, ou acompanhado de seu advogado, ou do advogado ou do representante do syndicato da classe, e tambem para, em seguida, empresença do mesmo accusado, ou de quem o representar, ou á revelia, proceder-se á inquirição das testemunhas arroladas pela mesma São Paulo Railway Company, na portaria inicial, no que tudo foram os presentes concordes. Mandou então a mim, secretario, fizesse por carta as intimações determinadas pelas referidas instrucções, e como ellas o mandam. E nada mais havendo de interesse a tratar, foi pelo Sr. presidente dada por encerrada a reunião, da qual eu, secretario, redigi e dactylographiei a presante acta, que assigno com os demais membros da Commissão. São Paulo, 29 de Novembro de 1937.

103

CARTA DE INTIMAÇÃO. - Eu, Candido Galvão Bueno, presidente da Comissão designada para proceder a um inquerito administrativo a que responderá, como acusado o foguista de machina fixa, da Repartição Mechanica, da São Paulo Railway Company, Manoel Mendes Lourenço, pela presente carta de intimação, nos termos do art.º 3º das instrucções baixadas pelo egregio Conselho Nacional do Trabalho, intimo o referido acusado Manoel Mendes Lourenço para no dia 6 (seis) de corrente mês de Dezembro, ás 9 (nove) horas da manhã, estar presente no escriptorio da Chefia da Estação de Alto da Serra, da mesma São Paulo Railway Company, por si, ou assistido de seu advogado, ou do advogado ou representante do syndicato da classe, afim de ser ouvido sobre os factos que contra si foram allegados pela referida São Paulo Railway Company, e bem assim fica desde já citado para os demais termos do respectivo processo, até final.

Arguem-se contra o acusado os seguintes factos: no dia 13 de Novembro ultimo, ás 20 horas mais ou menos, o machinista da 3a. machina fixa da Serra Nova, Eloy Thyrsó, notando haver fogo nas cambotas do volante do segundo movimento, mandou o primeiro foguista Manoel Mendes Lourenço, seu ajudante, deitasse agua sobre aquella peça, afim de extinguir o fogo que alli se manifestara, tendo o mesmo se recusado a attender á ordem de seu superior, obrigando o machinista desacatado a tomar pessoalmente aquella providencia, como empregado zeloso que é, defendendo machinario confiado á sua responsabilidade, de peores consequencias.

Para fazel-o, porem, deveria Thyrsó deixar a machina que estava correndo uma viagem; não querendo o posto de commando da machina em abandono, embora momentaneo, chamou Thyrsó pelo foguista Lourenço, seu auxiliar, para que tomasse conta da machina em movimento, a que ainda se recusou este, tendo o machinista recorrido então ao foguista Manoel da Silva, que se achava presente, que o attendeu. Houve por essa occasião certa altercação entre Thyrsó e Lourenço, tendo o segundo ameaçado o primeiro de desferrar-se, quando fóra do serviço, do energico procedimento a que se viu Thyrsó obrigado para manter a sua autoridade e a disciplina no trabalho. No dia seguinte, ás 10 horas, relatou o machinista ao fiscal das machinas José Francisco dos Santos, as occorrencias da noite anterior. Nessa noite (do dia 14) ás 21 horas, quando

m4

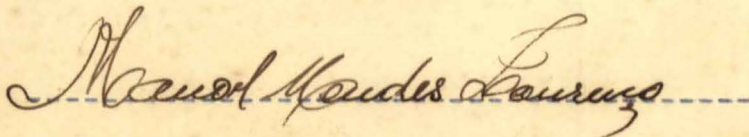
quando se recolhia ao quarto em que reside, dentro das propriedades da Companhia e proximo ao local em que trabalha, o machinista Thyreso foi inopinadamente agredido por Lourenço, que acoutado nas sombras da casa, surgiu de improviso atacando seu superior hierarchico a cacetadas, ferindo-o na cabeça. Disse mais tarde o accusado, em presença de testemunhas, com requintes de cynismo, que se o quizesse poderia ter matado a victima, pois não o fez porque não o quiz, promptificando-se a pagar as despesas de tratamento e o tempo de trabalho que perdesse a victima. A São Paulo Railway Company indica como testemunhas dos factos allegados os Srs. José Francisco dos Santos, fiscal de machina fixa; Laurentino Gastano, ajudante apontador; Gottlieb Albert Haegeli, ajudante interino do administrador das Serras; Manoel da Silva, foguista de la. classe, de machina fixa; John Turnbull, administrador das Serras; e Vicente Rodrigues, inspector das Serras, todos, em numero de seis, funcionarios da mesma Companhia, com exercicio na Serra Nova, onde são encontrados. O secretario desta Commissão proceda á presente intimação nos termos e na forma das instrucções citadas, lançando o intimado o "sciente" nesta, que será, afinal, junta aos autos, e da qual se lhe dará copia fiel.

São Paulo, 1º de Dezembro de 1937.



SCIENTE.

Alto da Serra, 2 de Dezembro de 1937.



CERTIFICO ter, nesta data, intimado as testemunhas
Jose Francisco dos Santos, Laurentius
Castaus, Gottlieb Albert Kaegeli,
Manoel da Siloa; John Furubell,
e Vicente Rodrigues, _____

para estarem presentes no dia, hora e local designa-
dos, a fim de prestarem seus depoimentos sobre os fa-
ctos que fazem objecto do presente inquerito, tendo
as mesmas accettato e recebido as respectivas cartas
de intimação.

São Paulo, 3 de Dezembro de 1937

O secretario,

Furubell

TERMO DE DECLARAÇÕES DO ACCUSADO

Aos seis dias do mês de Dezembro do anno de mil novecentos e trinta e sete, em uma das salas da estação da São Paulo Railway Company, em Alto da Serra, ás nove horas, perante a Comissão Apuradora ao final assignada, compareceu, acompanhado d

o accusado Manuel Mendes Rourico, com trinta e um annos de idade, residente em 4º Patamar da Serra, na rua nº, casado, ferroviario, com cerca de onze

annos de serviço, e declarou que exerce na Companhia o cargo de foguista de machina fixa, trabalhando como substituto de foguistas e machinistas; que no dia 13 de novembro ultimo, estava de serviço substituindo um dos machinistas da 3ª machina fixa; que ás 20 horas mais ou menos estava conversando com o foguista Manuel da Silva quando lhe gritou Eloy Thyrsos que puzesse agua no seguinte movimento, onde, dizia, havia fogo; que deitou dois baldes d'agua onde o desejava o machinista e desceu á valita para verificar se havia de facto fogo, não o tendo constatado; que ao voltar á machina disse ao machinista que não mais havia fogo, ao que lhe respondeu Thyrsos que era o depoente cego por não ter visto o fogo, e que era o mesmo incompetente, nada entendendo da machina; que nada respondeu a Thyrsos, nessa occasião; que começou então Thyrsos a jogar violentamente as alavancas dos sinais, ao que objectou o declarante nada adiantava aquella violencia; que foi testemunha desses fa-

Manuel Mendes Rourico

41.018

facto o foguista extra Joaquim Nunes; que quando, de volta da valeta, entrou na sala da machina, e fallou com Thyres, já este não mais estava no commando da machina, onde se achava o foguista Manoel da Silva; que não é, porisso, verdade ter sido o declarante convidado por Thyres para assumir o commando da machina, não tendo, consequentemente, e recusado a fazel-o; que o resto daquella noite decorreu em calma; que não foy Thyres constar no relatório escripto, referente ao dia 13, esta occorrença, somente a tendo mencionado verbalmente ao fiscal das machinas fixas; que no dia seguinte, 14, estando de serviço, fazendo inspecção, encontrou fogo na Cambota ás 11 horas mais ou menos, tendo tomado de lipe vontade as providencias necessarias para sua extincção; que a respeito desse facto nada lhe disse Thyres; que nada de anormal succedeu no serviço durante o dia; que Thyres é um homem muito implicante e provocador, tratando não só o declarante como os demais machinistas e foguistas que com elle têm trabalhado com desconsiderações e provocações, como é do costume daquelles machinistas, e do conhecimento de todos e tambem da administração; que ninguém pode aturar Thyres no serviço; que de ha muito tempo vem soffrendo pequenas desfeitas daquelles machinistas, desfeitas essas que se vêm aos humanos e que os factos do dia 13 e mais a denuncia dada ao fiscal das machinas, que o declarante reputa um acto de perseguição, produziram no espirito do accusado um estado de revolta que o levou a tirar uma vingança de Thyres, dando-lhe algumas cacetadas; que na noite de 14, ás 21 horas, mais ou

mais ou menos, esperou Thyrsos junto a guarda em
 que mesmo reside, com um cacete, para agredilo
 o que de facto fez; que esperou cerca de meia ho-
 ra; que no local não ha luz, mas que havia
 luar; que quando Eloy chegou, logo viu o acci-
 dente, a quem perguntou o que havia; que o de-
 clarante então caminhou para Thyrsos, cerca de
 3 metros (três), vibrando-lhe algumas cacetadas;
 que o cacete de que se servira era de madeira de
 muito pouca resistencia, a ponto de se quebrar
 logo na primeira ou na segunda pancada; que
 cortara no matto o cacete verde de que se servira;
 que agrediu Thyrsos pela frente, como prova o pi-
 qual na testa da victima; que não teve a
 absolutamente, matar, nem offender gravemente
 a victima, e tão somente castigal-o pelo modo re-
 voltante com que trata seus companheiros de tra-
 balho e subordinados; que o proprio Thyrsos, no
 dia 17 ou 18, mandando chamar o declarante di-
 se-lhe que não desejava fosse este castigado pela
 aggressão que soffrera e que quem merecia cas-
 tigo era elle proprio, Thyrsos; que Thyrsos levou en-
 tão o depoente á presença do Sr. John Turnbull,
 com o testemunho de Manoel da Silva e Jua-
 quim Menderico, onde repetiu aquellas decla-
 rações, mandando o Sr. Turnbull que escrevesse
 Thyrsos uma carta naquelle sentido, o que foi feito;
 que de outra feita que brigou com um collega, ~~foi~~
~~o~~ por ter sido pelo mesmo insultado pesada-
 mente, em virtude de uma aposta sobre jogo de
 foot-ball, não tendo havido qualquer relação
 com o serviço; que nada mais tinha a de-
 clarar, e nada mais havendo a perguntar ao

FP

depoente, foram suas declarações dadas por encerradas, do que eu, secretario, laorei o pre sente termo, que lido e achado conforme vai assignado pelo declarante e pelos membros da Commissão Apuradora.

Alto da Serra, 6 de Dezembro de 1937.

Manoel Mendes Lourenço

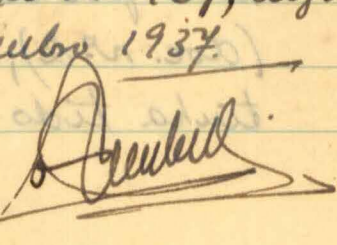
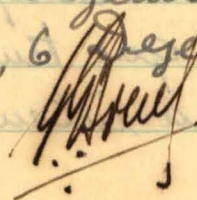
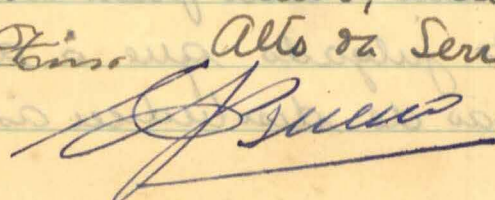
[Handwritten signatures]

118

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos reis _____ dias do mês de Dezembro — do anno de mil novecentos e trinta e sete, em uma das salas da estação da São Paulo Railway Company, em Alto da Serra, ás oize _____ horas, perante a Comissão Apuradora ao final assignada, compareceu Eloy Thyro _____, com cincoenta cinco annos de idade, residente em 3.º Patama da Serra —, na rua _____ n.º —, casado —, ferroviario, com cerca de trinta annos — annos de serviço, o qual declarou que exerce na Companhia o cargo de machinista de machina fixa; que no dia 13 de novembro ultimo, julgando o declarante haver esse fogo nas cambotas do freio, mandou ao acusado Manoel Mendes Lourenço deitarse agua para extingui-lo; que por estar o acusado distante do lugar onde se encontrava o declarante e em virtude do barulho da machina, e embora tivesse o declarante gritado para ser ouvido, talvez não o tivesse sido perfeitamente pelo acusado; que já por isso, ou por falta de experiencia do acusado, relutou este a attender ao declarante fazendo-o por fim mas erradamente, descendo para a valeta com uma caçamba d'agua; que o declarante deitou agua no lugar proprio para extingui o fogo; que ao voltar o acusado á sala da machina, parecia um tanto zangado e que se o mesmo disse ^{qualquer} ^{coisa} ^{nessa} occasiao ao declarante, não foi por este ouvido em virtude do barulho da machina; que não ouviu qualquer ameaça por parte do acusado, não podendo confirmar essa parte do doc. de fls. (doc. n.º 2); que tendo julgado que o acusado tinha tido a intenção de desobedecer ás suas or-

21. 28
811
deus, talvez o tenha tratado com aspereza e tenha,
na sua irritação, batido com maior força que
do costume, as alavancas de sigual; que tal-
vês tenha sido esta a causa da aggressão que
soffreu na noite seguinte; que no dia seguinte
-14- deu parte desse facto ao fiscal das machi-
nas; que á noite de 14, ás 21 horas mais ou
menos, foi victima de uma aggressão por par-
te do accusado; que neste se achava occulto na
sombra da casa, atacando o declarante por
trás, tendo o pancada apauada a testa do
depoente por ter-se o mesmo voltado no mo-
mento; que o accusado vibrou uma unica ca-
celada no declarante, tendo-se partido o cacete,
que era de madeira relativamente fraca ape-
zar de verde; que não sabe qual tenha sido a
causa determinante da aggressão alem da que
mencionou atrás; que o Sr. Haegelli, inspector das
Serras teve a iniciativa de aporriguar os contem-
pados, tendo o declarante perdoado o accusado, as-
signando mesmo um documento nesse sentido, em
que manifesta o desejo de não ser o accusado cas-
tigado pela aggressão; que o accusado parece boa
pessoa e bom empregado, mas tendo delle outra quei-
xa senão a presente; que nada mais tinha a dizer,
e nada mais haendo a perguntar ao depoente, foi seu
depoimento dado por completo, do que eu, Secretario, la-
vrei este termo, que lido e achado conforme vai assi-
gnado pelo declarante e pelos membros da Commissão
Apuradora. Confirma-se a entendienda que diz "qual-
quer coisa". São Paulo, 6 de Dezembro de 1937, digo
Eloy Timm. Alto da Serra, 6 de Dezembro 1937.



TERMO DE INQUIRIÇÃO DA 1ª TESTEMUNHA

Aos ~~doze~~ seis - dias do mês de Dezembro do anno de mil novecentos e trinta e sete, em uma das salas da estação da São Paulo Railway Company, em Alto da Serra, ás treze e meia - horas, perante a Comissão Apuradora ao final assignada, compareceu, John Turnbull, com cinquenta e oito annos de idade, residente em Alto da Serra, na rua _____ nº _____, Casado, ferroviario, com cerca de vinte e seis annos de serviço, arrolado pela referida São Paulo Railway Company como testemunha dos factos pela mesma allegados contra o accusado Manuel Mendes Lourenço, e depois de prometter dizer sómente a verdade, perguntado, disse que exerce na Companhia o cargo de administrador das Serras; que conhece o accusado, que trabalha sob suas ordens; que nada presenciou, dos factos em questas; que tendo tido conhecimento official da denuncia da aggressão soffida pelo machinista Eloy Thyro, e em se tractando de um factu opunido em questões de serviço, suspendeu o accusado, entregando o esclarecimento da questas nas mãos do Sr. Haegeli, ajudante interino do deadorante, reportando os factos à alta administração da Estrada; que conhece, como empregados a bordo os contedores, ha muito annos, podendo dizer ser ambos boas pessoas e bons empregados; que alguns dias após a aggressão foi procurado por Eloy que disse ao deadorante não desejava que o accusado castigado, e que lhe fosse permitido retomar o trabalho; que dias após foi tambem procurado por uma commissão de cerca de doze machinistas que pollicitaram a mesma com

201
coisa; que não pode attende a esse pedi-
do, por estar a questar entregue á admissi-
ção; que de novo compareceu Eloy á pre-
sença do declarante; hoje, renovando aquelle
pedido; que tem o declarante a impressas
de que Eloy está doente, nervoso, e ainda
com algum temor do accusado; que nada
mais tinha a declarar e nada tendo o ac-
cusado querendo reperguntar e nada mais

andou de serviço, arrolado pela referida São Paulo Railway Company
como testemunha dos factos para mesma alieação contra o accusado
e depois de prometter
dizer somente a verdade, perguntado, disse que exerce na Companhia
o cargo de Administrador das Obras; que conhece
o accusado, que trabalha sob sua ordem;
que nada presenciou, no facto em questão; que
tanto não contém o official de seu-
na a seguinte officina pelo maquinista
Eloy Pires, e em se tratando de seu facto
presencio em questão de serviço, compareceu
o accusado, interpondo a embargação
opositor nos termos do Art. 204 do Regulamento
interior da declarante, reportando a factos

e nada mais havendo a perguntar ou reperguntar ao depoente, foi seu
depoimento dado por completo, do que eu, secretario, lavrei o termo
presente, que lido e achado conforme, vai assignado pelo declarante
e pelos membros da Comissão Apuradora.

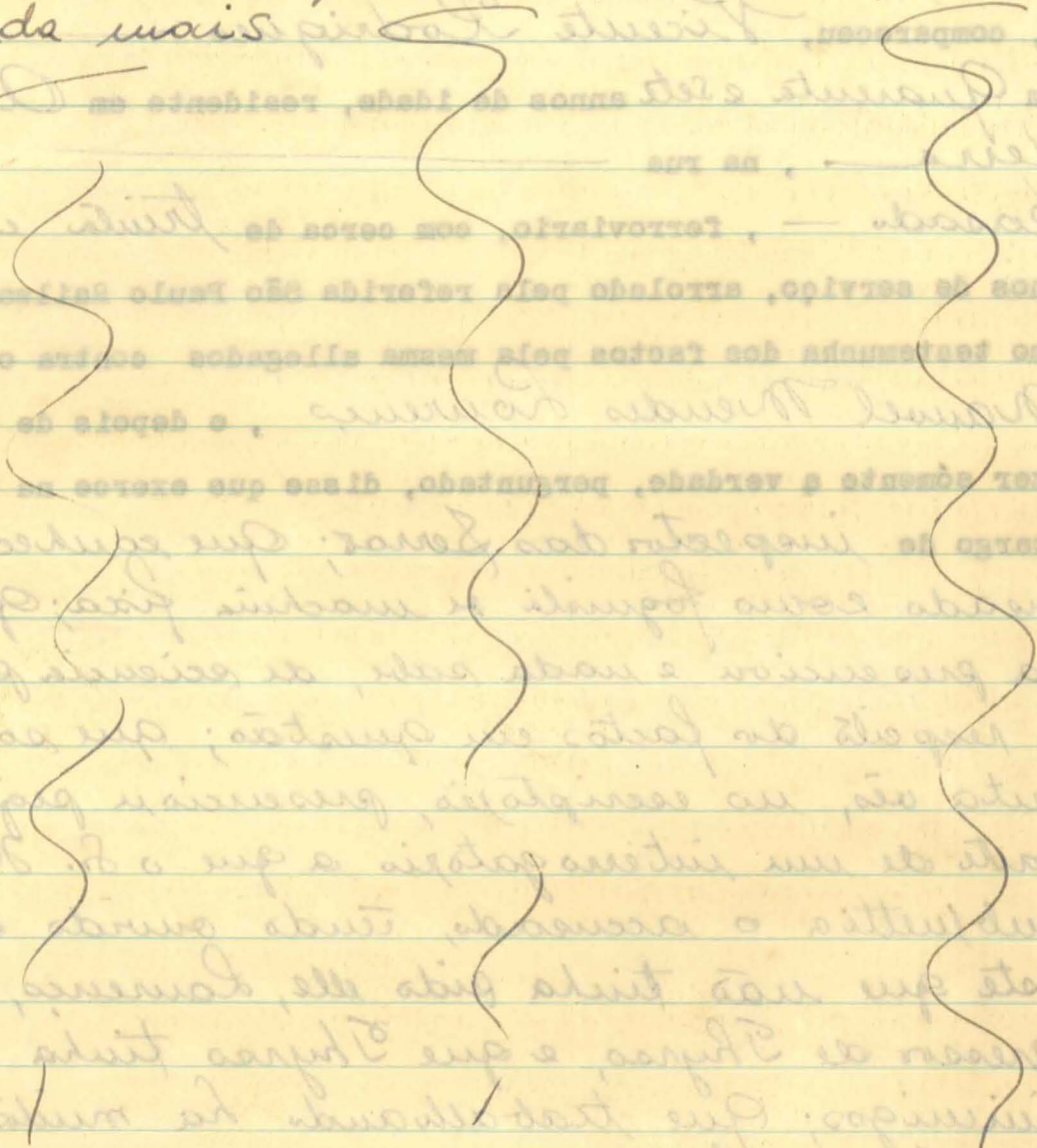
São Paulo, 6 de Dezembro de 1937, digo,
Alto da Serra, 6 de Dezembro de 1937.

John Turnbull
Rui Madalena
Maurício Mendes Lourenço
John Turnbull

TERMO DE INQUIRIÇÃO DA 2.^a TESTEMUNHA

Aos seis dias do mês de dezembro do anno de mil novecentos e trinta e sete, em uma das salas da estação da São Paulo Railway Company, em Alto da Serra, ás quatorze horas, perante a Comissão Apuradora ao final assignada, compareceu, Vicente Rodrigues, com Quarenta e sete annos de idade, residente em Alto da Serra, na rua Casado, ferroadario, com cerca de trinta e três annos de serviço, arrolado pela referida São Paulo Railway Company como testemunha dos factos pela mesma allegados contra o accusado Manuel Mendes Lourenes, e depois de prometter dizer sómente a verdade, perguntado, disse que exerce na Companhia o cargo de inspector das Serras; que conhece o accusado como foguista de machina fixa; que nada presenciou e nada sabe, de sciencia propria, a respeito do facto em questão; que sómente, certa vez, no escriptorio, presenciou pequena parte de um interrogatorio a que o Sr. Haageli submettia o accusado, tendo ouvido declarar este que não tinha sido elle, Lourenes, o aggressor de Thyrso, e que Thyrso tinha muitos inimigos; que trabalhando ha muito annos nas Serras, tambem ha muito annos conhece a ambos - Lourenes e Thyrso, podendo declarar serem ambos boas pessoas, tendo sempre cumprido mais ou menos bem seus deveres como empregados; que ambos são homens de forte genio; que não tem conhecimento de que o accusado tenha sido armado pelos patamans, ou tenha ameaçado outras pessoas; que não sabe se Thyrso maltrata seus companheiros e subordinados, em serviço, sendo certo que

é Thyrso homem rude e rispido no fallar, tal-
vês mais por indole e costume, que por vanta-
de de nos lstar a outrem; que nada mais
tinha a declarar e nada querendo repergum-
tar o accusado, que assistiu de inquiriças,
e nada mais



e nada mais havendo a perguntar ou reperguntar ao depoente, foi seu
depoimento dado por completo, do que eu, secretario, lavrei o termo
presente, que lido e achado conforme, vai assignado pelo declarante
e pelos membros da Commissão Apuradora.

Alto da Serra, 6 de Dezembro de 1937.

[Handwritten signatures]
Luiz Antonio
Mauricio Mendes
Antonio

f 91

TERMO DE INQUIRIÇÃO DA 3ª TESTEMUNHA

Aos seis dias do mês de Dezembro do anno de mil novecentos e trinta e sete, em uma das salas da estação da São Paulo Railway Company, em Alto da Serra ás quatorze e meia horas, perante a Comissão Apuradora ao final assignada, compareceu

Laurentino Coetaneu, com vinte e oito annos de idade, residente em Alto da Serra, na rua n.º

Solteiro, ferroviario, com cerca de oze annos de serviço, arrolado pela referida São Paulo Railway Company como testemunha dos factos pela mesma allegados contra o accusado

Manuel Mendes Lourenço, e depois de prometter dizer sómente a verdade, perguntado, disse que exerce na Companhia o cargo de apontador no escriptorio da Machinica;

que conhece o accusado como foguista de machina fixa; que nada presenciou e nada sabe de evidencia propria a respeito dos factos em questáo;

que sómente serviu de testemunha, conforme doc. n.º 3, em data de 15 de novembro, das declarações no mesmo contidas, feitas pelo accusado e que confirma inteiramente;

que nada mais tinha a declarar, e nada tendo querido perguntar ou reperguntar o accusado, que assistiu á presente inquirição, e nada mais

depoimento dado por completo, do que eu, secretario, lavrei o termo presente, que lido e achado conforme, vai assignado pelo declarante e pelos membros da Comissão Apuradora.

Alto da Serra, 6 de Dezembro de 1937.
Laurentino Coetaneu
Manuel Mendes Lourenço

199

TERMO DE INQUIRIÇÃO DA 4ª TESTEMUNHA

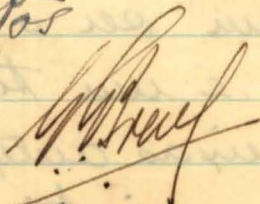
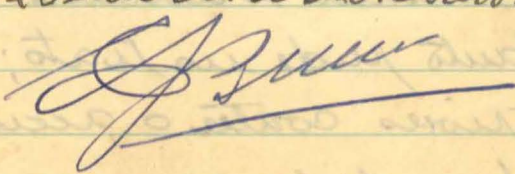
Aos seis _____ dias do mês de Dezembro — do anno de mil novecentos e trinta e sete, em uma das salas da estação da São Paulo Railway Company, em Alto da Serra às quinze —
 _____ horas, perante a Comissão Apuradora ao final assignada, compareceu José Francisco dos Santos —, com cinquenta e dois annos de idade, residente em Alto da Serra, na rua _____ n.º —, Casado, ferroviario, com cerca de trinta e um annos de serviço, arrolado pela referida São Paulo Railway Company como testemunha dos factos pela mesma allegados contra o accusado Manuel Mendes Rommey, e depois de prometter dizer sómente a verdade, perguntado, disse que exerce na Companhia o cargo de fiscal das machinas fixas; que conhece o accusado como foguista dessas machinas; que em 14 de Novembro ultimo foi chamado na 3ª machina fixa pelo machinista Eloy Thyres que se queixou ao declarante, do foguista Rommey e, pedindo fosse este retirado daquelle machina, pois com elle não podia mais trabalhar; que providenciou então a retirada de Rommey daquelle machina, no fim daquelle dia, 14 de novembro; que nada mais presenciou a respeito dos factos em questao, alem das declarações do accusado constantes do doc. nº 3, que confirma em todos os seus termos; que esta é a primeira ^{vez} que sabe ^{queixa} de Eloy Thyres contra um subordinado; que contra Eloy já tem ouvido algunos manifestações de inferiores, que allegam ser o mesmo bastante exigente no serviço e um tanto rude no trato; que nunca teve queixas anteriores contra o accusado; que nada mais tinha a declarar e nada tendo

quero reperguntar o accuado, que assistiu
a' inquirição, e nada mais

e nada mais havendo a perguntar ou reperguntar ao declarante foi seu
depoimento dado por completo, do que eu, secretario, lavre o termo
presente, que lido e achado conforme, vai assignado pelo depoente e
pelos membros da Commissão Apuradora. Valeu as entulhuas que
dizeu "rês" e "queixa".

Alto da Serra, 6 de Dezembro de 1937.

José Francisco dos Santos



Manoel Baudes Laurino

193

TERMO DE INQUIRIÇÃO DA 5ª TESTEMUNHA

Aos dias do mês de *Dezembro* do anno de mil novecentos e trinta e sete, em uma das salas da estação da São Paulo Railway Company, em *Alto da Serra* ás *quinze e meia* - horas, perante a Comissão Apuradora ao final assignada, compareceu *Manoel da Silva* , com *oito e nove* annos de idade, residente em *3º Patamar da Serra* , na rua nº , *Casado* , ferroviario, com cerca de *dez* annos de serviço, arrolado pela referida São Paulo Railway Company como testemunha dos factos pela mesma allegados contra o accusado *Manoel Mendes Rouvenço* , e depois de prometter dizer sómente a verdade, perguntado, disse que exerce na Companhia o cargo de *foguista da 3ª machina fixa*; que *viu* o accusado como empregado da Companhia; que confirma suas declarações constantes do doc. nº 4, acrescentando - que o accusado após ter jogado um balde de agua nas cambotas, desceu a valeta, sem levar consigo qualque balde de agua; que quando o accusado dixon de attendu a ordem de *Thyreso* para correr a viagem, muito possivelmente não tenha ouvido tal ordem; que quando *Thyreso* baten a alavanca, não pode affirmar estivesse o mesmo invitado; que nada mais tinha a declarar e nada tendo querido perguntar ou reperguntar o accusado que assistiu á inquirição e nada

Manoel da Silva
Manoel Mendes Rouvenço

22

TERMO DE INTERDITO DA 2ª. TURMA
Aos 06 dias do mês de Dezembro de 1934
em São Paulo, no Estado de São Paulo, eu, Manoel da Silva, advogado, perante a Comissão Apuradora no final assina-
da, compareceu
com o intuito de fazer a defesa, residente em 3º. Botafogo
da Rua - de São
Carmo - , ferroviária, com o cargo de
anos de serviço prestado pela referida São Paulo Railway Company
como testemunha nos factos pelos quais se alega a ocorrência
Thomas Mendes Laurino, e depois de proferir
dizer somente a verdade, porquanto, disse que exerce na Companhia
o cargo de maquinista da 3ª. máquina fixa; que re-
sultou o resultado como se segue: a Companhia
de São Paulo, que confina com a Companhia
da São Paulo, R.F. 4, apresentando - que a or-
denação após a fogueira um pedaço de madeira
nas caixas, através do qual, que levou
a ser que a fogueira de São Paulo; que quando
Thomas Mendes Laurino chegou ao trabalho a ordem de
Thomas Mendes Laurino, como se segue, muito pouco
antes de ter sido ouvido tal ordem; que

e nada mais havendo a perguntar ou reperguntar ao depoente, foi seu depoimento dado por completo, do que eu, secretario, lavrei o termo presente, que lido e achado conforme, vai assignado pelo declarante e pelos membros da Comissão Apuradora.

São Paulo, 6 de Dezembro de 1934.

Manoel da Silva

[Handwritten signature]

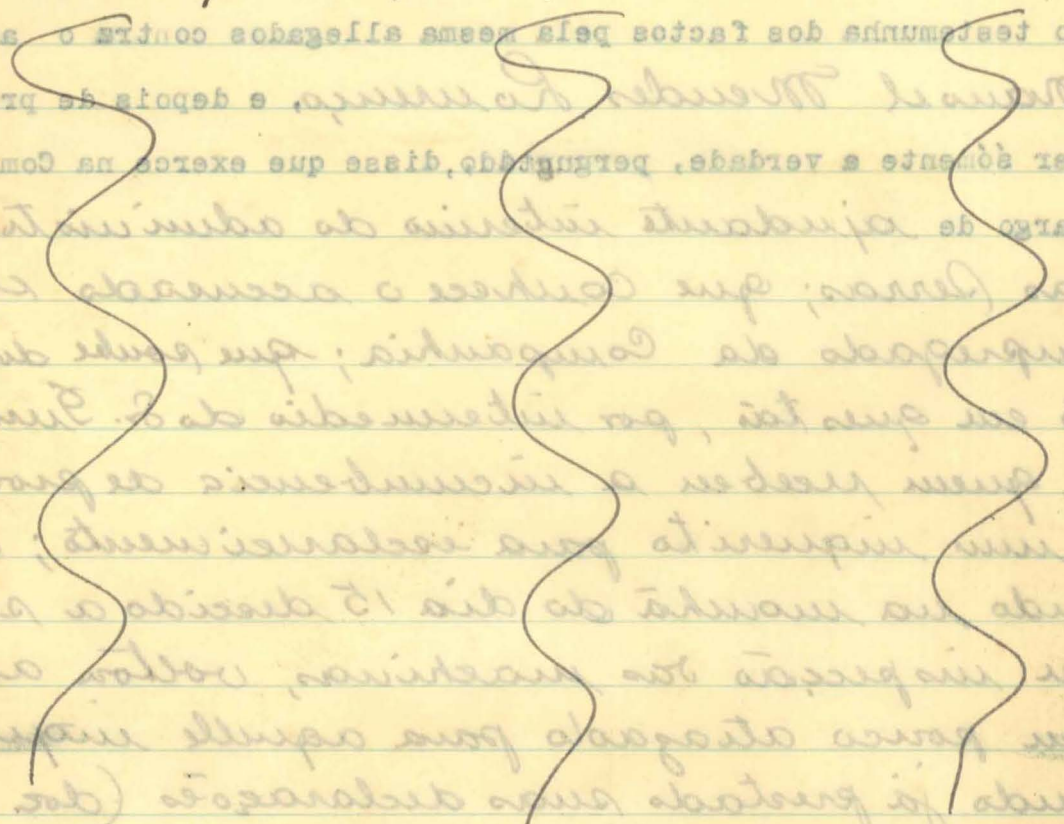
Manoel Mendes Laurino

124

TERMO DE INQUIRIÇÃO DA 6ª TESTEMUNHA

Aos seis dias do mes de Dezembro do anno de mil novecentos e trinta e sete, em uma das salas da estação da São Paulo Railway Company, em Alto da Serra as dezesseis horas, perante a Comissão Apuradora ao final assignada, compareceu Gottlieb Albert Kargeli com trinta e oito annos de idade, residente em Alto da Serra na rua Casado, ferroviario, com cerca de cinco annos de serviço, arrolado pela referida São Paulo Railway Company como testemunha dos factos pela mesma allegados contra o accusado Manoel Mendes Rommelo, e depois de prometter dizer sómente a verdade, perguntado, disse que exerce na Companhia o cargo de ajudante interior do administrador das Ferras; que conhece o accusado como empregado da Companhia; que soube dos factos em questão, por intermedio do Sr. Turnbull, de quem recebeu a incumbencia de proceder a um inquerito para esclarecimento; que tendo na manhã do dia 15 decido a sura em inspecção das machinas, voltou ao Alto um pouco atazado para aquelle inquerito, tendo já prestado suas declarações (doc. n.º 2) o machinista Thyres; que as demais declarações (docs. nos. 1, 3 e 4) foram prestadas perante o depoente; que logo terminados que foram as declarações citadas, prometteu o declarante promover as pazes entre os contendores, o que conseguiu mais ou menos perfeitamente; que não pode dar qualque informação segura sobre os caracteres dos contendores, que como homens, que como empregados, por conhecê-los ha muito pouco

101
tempo; que nada pode afirmar com relação ao boato de que o acusado tenha andado armado pelos patamares e ameaçado outras pessoas; que não pode calcular qual tenha sido o motivo da condescendência de Thyrso para com o acusado; que nada mais tinha a declarar; o acusado, reperguntado, protestou contra a veracidade do boato de que o mesmo andava armado ou ameaçava quem quer que seja, e nada



e nada mais havendo a perguntar ou reperguntar ao depoente, foi deu depoimento dado por completo, do que eu, secretario, lavrei o termo presente, que lido e achado conforme, vai assignado pelo declarante e pelos membros da Comissão Apuradora.

Alto da Serra, 6 de Dezembro de 1937.

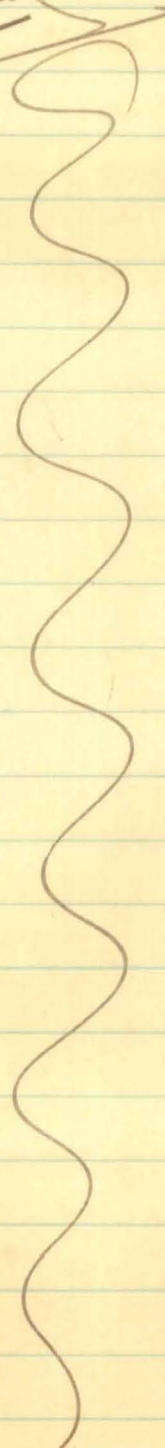
[Handwritten signatures]
Manuel Mendes Lourenço

CERTIFICO que, depois de ouvidas as testemunhas arroladas, o Sr. presidente desta Comissão Apuradora comunicou ao acusado *Monol Mendes Lourenço* — que, se tinha defesa escripta a apresentar, ficava desde logo marcado, nos termos do artigo 8º das instruções, o praso de cinco (5) dias para a sua apresentação.

São Paulo, 6 de *Dezembro* de 1937

O secretario,

Arubul



196

Á COMISSÃO DE INQUÉRITO

Achando-me bastante abalado com o acontecido que me tem affectado a moral e a saúde, solicito á Comissão de Inquerito que deixe sem valôr a denuncia perdoando ao empregado, afim de que possa retornar ao serviço.

Sou um empregado de tantos annos de serviço e não desejo que o denunciado soffra, porque elle já me garantio corrigir-se, e mesmo não estou acostumado com estas cousas, achando-me bastante constrangido.

São Paulo, 7 de Dezembro de 1937.

Eloy Faria

Junta-se aos autos.

Alfonso
8/12/37

2
Junta-se aos autos de Dezembro
de mil novecentos e trinta e
sete. O secretario

Alfonso

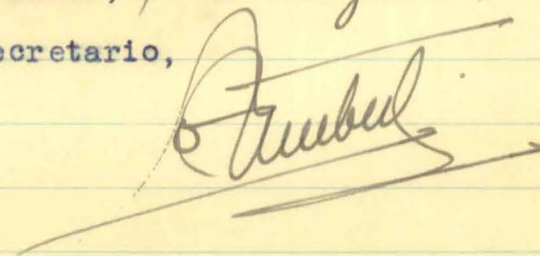
Ex. 25

194

CERTIFICO estar já completamente esgotado o prazo de cinco (5) dias assignado ao accusado para offerecimento de defesa, nos termos do art: 8º das instrucções, sem que nenhuma defesa tenha sido apresentada.

São Paulo, 13 de Dezembro de 1937

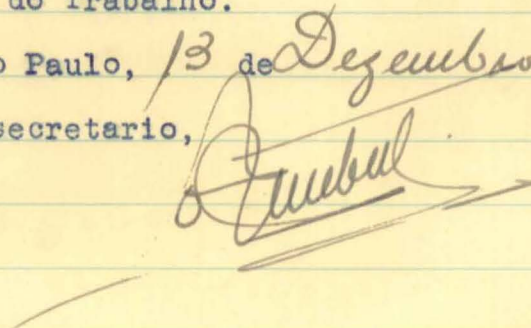
O secretario,



Nesta data faço os presentes autos conclusos ao Sr. presidente desta Comissão Apuradora, nos termos do artigo 9º das instrucções do egregio Conselho Nacional do Trabalho.

São Paulo, 13 de Dezembro de 1937

O secretario,



RELATORIO

Vistos, em todas as suas peças estes autos de inquerito administrativo em que são partes, como A. a São Paulo Railway Company, e como R. o seu empregado Manoel Mendes Lourenço, passamos a relatar o processo, nos termos do artº 10 das instruções do Conselho Nacional do Trabalho. Por portaria do Sr. Superintendente da São Paulo Railway Company, datada de 26 de Novembro deste anno foi dado inicio ao presente processo, com a nomeação da Comissão Apuradora ao fim assignada, que, installando-se em 29 do mesmo mês, designou data para audiencia do accusado e das testemunhas arroladas, determinando fosse effectuadas as necessarias intimações. A audiencia a que compareceram o accusado e as testemunhas arroladas e intimadas, decorreu sem incidentes; ao fim desta foi ao accusado concedido e marcado o praso de cinco dias das instruções para offerecimento de defesa, do que, todavia, não se prevaleceu. Foram afinal conclusos estes autos, para relatorio.

Confessou o accusado em suas declarações pessoais os factos que lhe são imputados, negando todavia algumas das aggravantes mencionadas na inicial. A victima fez a defesa do accusado, já nas suas declarações, já na petição de fls. 24, confessando por sua vês ser um tanto rispido no tratar seus auxiliares, o que talvez teria sido a causa da aggressão que soffrera. Este ponto é, aliás, confirmado por José Francisco dos Santos. As testemunhas não aggravam as responsabilidades do accusado, fazendo patente serem ambos os contendores boas pessoas e bons empregados.

Nessas condições, reconhece esta Comissão a existencia da falta grave arguida, com as attenuantes e aggravantes provadas nos autos, concluindo pela procedencia da denuncia contida na inicial.

Juntam-se folha corrida e certificado de tempo de serviço do accusado.

São Paulo, 15 de Dezembro de 1937.

São Paulo Railway Company

Lapa, 25 de Novembro de 1937.

FOLHA CORRIDA DE MANOEL MENDES LOURENÇO
PORTUGUEZ, CASADO, NASCIDO EM 10 DE AGOSTO
DE 1906, DURANTE O TEMPO EM QUE FOI EMPREGADO
DA REPARTIÇÃO MECHANICA.

Ingressou para o serviço da Estrada em 7/12/26
como trabalhador, no Deposito do Alto da Serra, com 200\$000 por
mez, sendo os seguintes os aumentos e promoções verificados:

Em 20/5/27	Á Limpador do 5° Patamar	com	230\$000
" 1/2/28	Á Carvoeiro do 5° Patamar	"	235\$000
" 1/5/29	Á Extra-Foguista de Mach.Fixa S.N.	com	300\$000
" 1/6/30	Á Foguista da 3a.classe 3a. Machina da Serra Nova	com	335\$000
" 1/3/32	Augmentado	"	352\$000
" 1/6/32	Augmento geral	"	385\$000
" 1/3/36	Á Foguista de 2a.Classe M.F.	com	415\$000
" 1/3/36	Á " " 1a. " " "	(§)	430\$000
" 1/1/37	Augmento		450\$000

(§) 2a.classe abolida)

Viajou na frente de um Loco Bréke em 12/7/33,
quando não estava em serviço, pelo que foi multado em 5\$000.

Em 28/7/35, cerca das 19 horas, agrediu o Snr.
Augusto dos Santos, Chapa N° 244, S.N. por motivos insignificantes,
tendo por isso sido suspenso do serviço por um dia.

Foi victima de um accidente do trabalho em 11/12/36
soffrendo ferimentos leves, não tendo sido necessario deixar o
serviço.

130

FOLHA CORRIDA DE MANOEL MENDES LOURENÇO
PORTUGUEZ, CASADO, NASCIDO EM 10 DE AGOSTO
DE 1906, DURANTE O TEMPO EM QUE FOI EMPREGADO
DA REPARTIÇÃO MECHANICA

Em 14/11/37, por volta das 21 horas, armado de um páu, agrediu perversa e inopinadamente o machinista de machina fixa, Eloy Thyurso, chapa 9443, de 54 annos de idade, quando este entrava em sua residencia no 3º Patamar da Serra Nova.

Os motivos, aliás injustificaveis, que oaggressor allega para essa aggressão constam das declarações, em original, que seguem anexa á presente.

Está suspenso do serviço desde 16/11/1937.

Lapa, 25/11/1937.

P. C. Fred.

Engenheiro Mechanico Chefe.

Fes. 30

1937

Nesta data faço os presentes autos
conclusos ao Sr. Superintendente da São Paulo Railway
Company, nos termos do artigo 11 das instruções bai-
xadas pelo egregio Conselho Nacional do Trabalho em
5 de Junho de 1935.

São Paulo, 15 de Dezembro de 1937

O secretario,

[Handwritten signature]

São Paulo Railway Company

End. Telegraphico: "Taskmaster" — Telephone: 4-1876

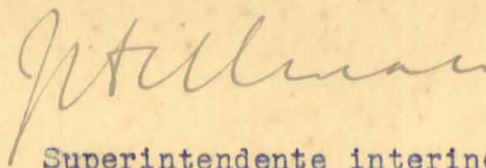
Caixa Postal "C" — Estação da Luz

São Paulo

133

Considerando provada a falta capitulada nos artigos 53 e 54, letras "c", "e" e "g", do decreto n.º 20.465, de 1.º de Outubro de 1931, em vista das conclusões a que chegou a Comissão Apuradora, no presente inquerito, e sendo aconselhavel seja o accusado Manoel Mendes Lourenço considerado desligado dos serviços da São Paulo Railway Company, a partir de 15 de Novembro do corrente anno, resolvo seja o presente processo submettido a apreciação e julgamento do egregio Conselho Nacional do Trabalho, nos termos do artigo 11 das instrucções baixadas a 5 de Junho de 1933.

São Paulo, 16 de Dezembro de 1937.



Superintendente interino.



Com o ofício de fl. 2 a São Paulo Railway Company submete à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho o inquerito administrativo instaurado contra o seu empregado Ellauel Eluise Laurence, acusado de falta grave no exercício de suas atribuições.

O inquerito foi regularmente processado, tendo sido observadas as disposições constantes das Instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho.

Verifica-se da leitura atenta dos autos que não ficaram devidamente provadas as faltas relacionadas pela Empresa a fl. 3, pois a principal testemunha do acusado, em depoimento de fl. 18, não confirmou os elementos que ela oferecera anteriormente e foram motivos a instauração do inquerito.

Ademas está provado que Ellauel Eluise Laurence agrediu o maquinista Eloy Thyro: essa falta, porém, não ocorreu em serviço e nem está diretamente relacionada a fatos anteriores, dos quais seria um prolongamento, com a característica de fato do trabalho, como se expressa a Empresa a fl. 5.

Isso porque as faltas anteriores não ficaram provadas. O Conselho Nacional do Trabalho, julga esta fase dispensável a audiência do acusado para apresentação de defesa, o que está previsto

INFORMAÇÃO



no inquerito. (B. 27)

Si, ao revés, as autoridades ^{superior} considerarem
prova das as adições, este Leed. procederá,
preliminariamente, a audiência do
acusado, mediante vista do auto, neste
Secretaria, pelo prazo de 10 dias, de
acôrdo, aliás, com a frase adotada em
casos semelhantes.

É o que me cabe informar, em
trazo devido os serviços decorrentes da
partaria n.º 1 do Sr. Presidente, pela
qual fui designado para assumir a
interinteraria da C.A.P. da Terceira Urbanas,
pa. concursos em Vitória.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1938
Ruyssio Gabriel de Foyard
Esc. 9

A Procuradoria Geral de acordo com a informação
supra. 9 de Fevereiro de 1938
Rodrigo de Almeida
Director da 1.ª Seção.

Vista
A. D. Amalal Vasquez

Rio de Janeiro, 10 de Feb. de 1938

Procurador Geral

O presente processo consta
de um inquerito administrati-
vo instaurado pela "São Paulo
Railway Company" contra o seu

14034MRO3M1



INFORMAÇÃO

empregado Manoel Mendes Lourenço, com mais de 10 anos de serviço, acusado de ter infringido varias alíneas do art. 54 dos dec. 20.465 e 21.081.

O inquerito foi regularmente processado, observando as "Instruções" lavradas pelo C. N. T.

Manoel Mendes Lourenço é acusado de ter desobedecido a ordem do seu superior, no dia 13 de novembro de 1937, quando em viagem numa maquina; de ter tido uma desinteligencia com o seu superior, o maquinista Thyro, proferindo desparan-re; de ter agredido a cacete, o maquinista Thyro, na noite do dia 14, de emboscada, e em lugar escuro, ferindo-o na cabeça; de ter cometido outras infrações de menor importancia.

As duas primeiras infrações estão duvidosamente provadas, parem, a agredido a cacete, proferida contra o seu superior hierarquico, preme, ditada na desinteligencia que teve no dia anterior, quando



em viagem, está devidamente
 provada, a vista da prova
 testemunhal, e, mais cate-
 goricamente firmada no ~~processo~~
~~exemplar~~ digo, seu depoimento
 de fls 16/17, em que diz: "na
 noite de 14, às 21 horas, mais ou
 menos, esperei Thyroo junto ao
 quarto em que reside, com
 um cartão, para agredê-lo, o
 que o fiz. Esperei cerca de meia
 hora. No local não ha luz, mas
 havia luar. Corrinhei para Thyro-
 oo cerca de 3 metros, injetando-
 lhe algumas cartêidas."

Considerando que o pro-
 prio acusado confessa a agres-
 são;

Considerando ainda, que as
 ofensas físicas foram resul-
 tantes de uma desintelligen-
 cia em serviço, e, que a pro-
 messa de desforra foi formula-
 da em serviço, concluso que o
 acusado está incurso na ali-
 nea "g" do art 54 dos dec. 20.465
 e 21.081, e, opino, salvo melhor juizo,
 que se autorize a demissão do
 acusado, julgando procedente
 o inquerito administrativo

Rio, 11 de Fevereiro de 1938

Arnaldo Insarekian
 Adj. Sc.

15/2/38

INSCAMRECMI



2.36
ano

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Excmo. Snr. Presidente.

Em 18 de Janeiro de 1938
Macedo Lourenço

Director da Secretaria

Remetta-se à 2^a Câmara

Rua de Janeiro de 19 de Feb. 1938

Augusto Rodrigues
PRESIDENTE

De ordem do Snr. Presidente, transmitta a presente pro-
cesso um relator sorteado Snr. Sr. J. Malapute

Piso, 7 de 3 de 19 38

Favilla

Secretaria da Sessão

2ª CAMARA
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(..... SECÇÃO)

PROCESSO N. 19246

1937

SS.

N. 37
C. N. T.

ASSUMPTO

S. Paulo Railway Co remetendo

Ing. adm. contra
Manoel Mendes Lourenço

RELATOR

Dr. Trineu Malaguetta

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

7.3.38

DATA DA SESSÃO

18/4/38 P. a. R. B.

RESULTADO DO JULGAMENTO

Julga-se improcedente o requerimento, ressalvando a empresa a aplicar pena disciplinar do seu regulamento



MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ACCORDÃO

Proc. 19.246/37

M. 38
CNSP

AG/JP

Secção

1938

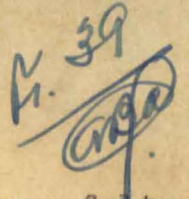
VISTOS E RELATADOS os autos dêste processo de inquérito administrativo instaurado pela "São Paulo Railway Company" afim de apurar faltas graves atribuídas ao empregado MANOEL MENDES LOURENÇO:

Considerando que, nos termos da Portaria de fls. 3, o referido ferroviário é acusado da prática de faltas graves capituladas nas alíneas c, e e g do art. 54 do Decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, e consistentes em desobediência a uma ordem de seu superior hierárquico, quando no exercício das funções de ajudante de maquinista, e agressão ao mesmo superior, o maquinista ELÓI TIRSO, na noite do dia 14, às 21 horas, em emboscada, com o auxílio de um "cacete";

Considerando, preliminarmente, que o inquérito observou regularmente as normas traçadas nas "Instruções" baixadas por êste Conselho, em 5 de junho de 1933, tendo sido facultado ao acusado pleno direito de defesa;

Considerando, quanto às imputações feitas, que da leitura atenta do processo não se pode concluir tenham ficado devidamente provadas as faltas previstas nas alíneas c e e do citado art. 54, (máu procedimento e ato grave de insubordinação), pois a principal testemunha de acusação (depoimento de fls. 18), não confirmou os elementos que a Estrada ofereceu na nota de culpa e que deram motivo à instauração do inquérito;

Considerando, quanto à agressão, que, embora esteja ela provada pela própria declaração do acusado, todavia, em face do disposto na alínea g do indicado art. 54 do Decreto nº 20.465,

N. 39


não cabe a aplicação da pena de demissão, porisso que essa falta não foi praticada em serviço e nem está diretamente relacionada a fatos anteriores, dos quais seria uma continuação, com a característica de fato do trabalho, como quer fazer crêr a Estrada, em sua exposição de fls. 5, e isso porque as faltas anteriores não ficaram provadas;

Considerando, em última análise, que, apesar de não se justificar a demissão solicitada em o ofício de fls. 2, pode contudo, a Estrada aplicar qualquer outra pena disciplinar de acôrdo com o seu Regulamento interno; Isto posto

RESOLVEM os membros da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente o inquérito, para o efeito de demissão do ferroviário MANOEL MENDES LOURENÇO, e determinar a readmissão dêste último, facultado à Estrada o direito de aplicar outra pena de conformidade com o seu Regulamento.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1938

Augusto Ludovig Presidente

Trineu Malaguetta Relator

Fui presente, *Waldo C. L. de Vasconcelos* Adjunto, interino, do Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial em 13 de Maio de 1938.

N. 40
asp.

AG/MP.

1-741/38-19.246/37.

20 de Maio de 1.938.

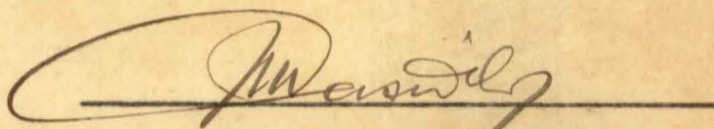
Sr. Superintendente da São Paulo Railway C^o.

Estação da Luz.

Capital - São Paulo.

Transmito-vos, para os devidos fins, cópia do Acórdão proferido pela 2a. Camara deste - Conselho, em sessão de 18 de Abril ultimo, nos autos do processo em que consta inquerito administrativo instaurado por essa Estrada contra o empregado Manoel Mendes Lourenço.

Atenciosas Saudações.



(J. B. de Matins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.

9. 11
CNSP

AG/MP.

1-742/38-19.246/37.

20 de Maio de 1.938.

Sr. Manoel Mendes Lourenço.

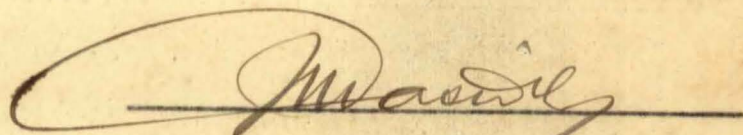
A/C. do Dr. J. Guaraná Sant'Anna.

Praça Carlos Gomes, 2 - 1º Andar.

Capital - São Paulo.

Levo ao vosso conhecimento que a 2a. Camara deste Conselho, em sessão de 18 de Abril ultimo, pelos fundamentos constantes do Acórdão publicado no Diario Oficial de 13 do corrente mês, julgou improcedente o inquerito administrativo contra vos instaurado pela São Paulo Railway Company.

Atenciosas Saudações.



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.

AG/MP.

20 de Maio de 1938.

1-742/38-12.946/37.

Dr. Manoel Mendes Lourenço.
A/O. do Dr. J. Guarany Sant'Anna.
Praça Carlos Gomes, 2 - 1º andar.
Capital - São Paulo.

Levo ao vosso conhecimento que a Se.
Comissão deste Conselho, em sessão de 18 de Abril de
1938, deliberou sobre o pedido de intervenção do Acórdão
do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, em
relação ao processo de intervenção administrativa contra
a Companhia Saneamento de São Paulo S.A.

Tramite de juntada

*junto aos pareceres
auty os docs. de f. 42
ufal f. 49.*

Rio de Janeiro, 25.5.938

Ab. Bergamini
F.

(J. B. de Mattos Bastos)
Diretor da Secretaria, Interina

DR. J. GUARANÁ DE SANT'ANNA

ADVOGADO

S. PAULO



N.º 42
1958

São Paulo 12 de Maio

Ex. mo Sr. D. Presidente do
Conselho Nacional de Trabalho,

Saudações.

Solicito de V. Sa. a grande
gentileza de despachar ou enca-
minhar ao Ex. mo Sr. D. Relator,
a inclusa defesa de Manoel
Alencar Lourenço, para que
o processo a seu respeito não
fique indefeso.

Dessa merce de V. Sa.,
muito grato ficará o advogado
supra assignado.

Seu mais, Subscrisso - me,
Att. Ferr. 2.º Adm.,

J. Guarani de Sant'anna

Praca Carlos Jones 2
7.º andar - app 12
N.º 23055

Y. 42
[Handwritten signature]

Exmo. Snr. Presidente e Mais Membros do Conselho Nacional do Trabalho.

Snr. Relator

URGENTE

PROTOCOLO GERAL	
Nº 4584	
DATA 24/3/1938	
DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA

O advogado JOAQUIM GUARANÁ DE SANT'ANNA, inscripto na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob nº 479, vem formular razões de defesa, a favor do seu constituinte, Manoel Mendes Lourenço, no processo que contra o mesmo foi instaurado pela São Paulo Railway Company, deduzida nos seguintes argumentos:

Contra Manoel Mendes Lourenço, foi instaurado um processo, que correu a sua revelia, como facilmente se verificará dos autos.

Processo eivado de nullidades, procedido por funcionarios da São Paulo Railway Company, homens da confiança da poderosa e prepotente Companhia Inglesa, verdadeiros feitores de escravos, o que nos faz lembrar as éras que bem longe vão, ou então ao que acontece nas colonias inglezas de segunda cathegoria.

Embora brasileiros, os empreitados desses inqueritos que já se tornaram memoraveis, agem ao sabor do que objectivam os seus intransigentes Senhores da São Paulo Railway.

De um lado, a intolerancia, os rigores medievaes, de outro lado o trabalhador humilhado e induzido a ficar descrente no respeito aos seus direitos. Dahi, ter o accusado deixado correr o processo a revelia, sem uma defesa, sem a presença de um procurador ou advogado. De inicio já se julgava vencido.

Dessa descrença, desse desalento, resulta, sempre, que os processos são infalliveis na pratica da opressão, e o operario fica systematicamente derrotado.

Vivemos porém a hora mais sublime da historia Nacional.

O Eminentissimo Chefe da Nação, a todos prometteu Justiça, e, somos, todos, certos da sinceridade da promessa do maior dos brasileiros.

A Era Nova, instaurada a 10 de Novembro de 1937, deu ao Brasil novas e esplendidas esperanças.

Estamos diante de um governo forte, que se apoia e que procurou se alicerçar nas massas trabalhadoras, e é por ellas prestigiado de verdade, como jamais governo algum o fôra no Brasil.

Vivemos quarenta e tantos annos uma vida politica e social paradoxal, os governos se apoiavam numa minoria que outra coisa não era do que uma autocracia que se incrustára dentro de uma republica democratica. As massas trabalhadoras eram olhadas e tratadas com desprezo, com desdem mesmo. E, quem tivesse a veleidade de querer dirimir as suas questões, ou reivindicar os seus direitos, se tornava desde logo suspeito, e, operario e seu defensor, eram eliminados do circulo da lucta leal e legal com o estigma de "Comunista".

Já não é assim agora, o que nos anima a dizer verdades e reivindicar direitos dos opprimidos.

Ha um só programmã a cumprir, a ser levado a effeito, custe o que custar, soffra quem soffrer: É o programma patriótico traçado pelo Chefe da Nação. Em torno d'elle, cerremos fileiras, e o regimen vencerá, e só assim, os algozes do Brasil, da sua grande e poderosa massa trabalhadora, deixarão a nossa Patria de uma vez para sempre.

É em São Paulo, que a luta se decidirá.

De um lado temos os opressores estrangeiros, como os da São Paulo Railway Company, similares e seus apaniguados nacionaes, de outro lado a immensa massa de trabalhadores attenta e confiante nas palavras do Dirigente da Nação.

Os primeiros, são decidida e intransigentemente contra os segundos. Na esperança de, vencendo-os, desmoralizando-os, terem em consequencia a volta aos tristes e negros dias do passado.

F. de
M. de

Urge que a Justiça do trabalho se organize em bases de poder exercitar prompta e efficientemente os direitos dos operarios.

O Conselho Nacional do Trabalho não pode realizar o milagre de julgar os milhares de processos que lhes chegam ás mãos. Enquanto taes processos aguardam julgamento, e quando vêm de ser julgados, os operarios processados, afastados do trabalho, ou morrerem de fome, ou entram no terreno da descrença, da corrupção; corrupção que poderá tornal-os delinquentes ou elementos perigosos a ordem publica.

Ha um Chefe da Nação, que, no bom sentido, é como se fôra um pae.

Elle não pode ver tudo e saber de tudo, a despeito da sua incommensuravel vontade de ser bom e attender a todos. Cabe a todos nós os patriotas sinceros auxiliial-o a levar a bom termo o seu esplendido programma, cuja bandeira desfraldada a 10 de Novembro de 1937 foi um calmante no organismo nacional, e fez serenar todas as loucuras que andavam por ahi nos cerebros agitados e atribulados das massas trabalhadoras.

O unico remedio para se manter o organismo nacional, sereno e equilibrado, como está nesta hora, se resume em poucas palavras: JUSTIÇA DO TRABALHO PROMPTA E EFFICIENTE.

A reação não dorme. É como o diabo, o grande genio do mal.

Esses estrangeiros, donos da exploração das maiores e melhores riquezas da nossa Patria, não se conformando com o golpe que lhes desferiu o grande Chefe da Nação em 10 de Novembro de 1937, procuram semear a discordia e a descrença nas massas proletarias, desrespeitam a Constituição, a cada passo, quando oprimem e procuram desmoralizar os Syndicatos. Base frizada na nova vida constitucional do Paiz.

Agora fellamos como patrono de varios syndicatos, inclu-

sive o "Syndicato dos Ferroviarios da São Paulo Railway", do qual Manoel Mendes Lourenço faz parte, e em nome de quem tambem o defendemos, como faz certo o documento que se junta á esta sob numero 1.

Querem os nossos algozes a atrophia dos Syndicatos e a descrença dos syndicalizados na efficiencia desse esplendido aparelhamento, que mereceu na nossa Magna Carta relevo especial e basico, na funcção de corpo politico e economico da Nação.

O clarividente Chefe da Nação, que nos dê, sem demora, a Justiça do trabalho, como elemento primordial para a consolidação do optimo regimen que instituiu para o Brasil.

x

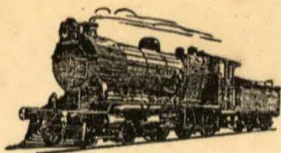
x x

Quanto ao processo a que responde Manoel Mendes Lourenço, diremos que é um primor de injustiça e opressão ao trabalhador, a propria supposta victima, a principio induzida a servir de organ de accusação, vem afinal negar o facto que a "Ingleza" vislumbrou delictuoso, e merecedor de punição severa, para um homem de mais de 10 annos de bons serviços, sem uma falta.

As testemunhas do processo, são todos empregados da São Paulo Railway Company, em vindo depôr, diante de uma commissão de inquerito, parcial, a revelia do accusado, tiveram os seus depoimentos redigidos ao sabor da accusação.

Além do mais, se tivesse havido uma aggressão sangrenta, em consequencia deveria ter sido o accusado processado pela Justiça Criminal, no entanto não existe prova de que houve processo algum dessa natureza.

Doutos e prudentes Julgadores, não é o caso isolado de Manoel Mendes Lourenço que defendemos, não, a nossa pena escreveu o que sentimos no coração em razão do que se está presenciando em São Paulo: A GUERRA SURDA E SUBTIL AO NOVO REGIMEN, por



Syndicatos dos Ferroviarios da São Paulo Railway

Sede Central: - São Paulo

Secretaria, São Paulo, 2 de Março de 1938

Referencia:

ADVOCACIA
DO
Dr. J. Guaraná de Sant'Anna
DOC. N. 7

Illmo. Snr.
Dr. J. Guaraná Sant'Anna
Nesta

Em nome da Directoria do Syndicatos dos Ferroviarios da São Paulo Railway, solicitamos de V.S. defender junto ao Conselho Nacional do Trabalho, o nosso syndicalizado, Manoel Mendes Lourenço, o que será do nosso melhor apreço e distincta consideração.

Saude e fraternidade

p. Directoria do Syndicatos

Pedro Penteado
Pedro Penteado
Presidente

TABELLIÃO FIRMO
RUA DA QUITANDA, 86

Reconheço a firma *[Signature]*

São Paulo, 2 de Março de 1938

Em test.º *[Signature]* da verdade

TABELLIÃO RECONHECIMENTO
EMOLUMENTOS
FIRMA
TABELLIÃO INTER
AJ. AUTORIZADO
Bento Arruda
AJ. AUTORIZADO

[Handwritten signatures]
200
SAUDE
BRASIL
DE 1938
TESOURO NACIONAL

ADVOCACIA
DO
Dr. J. Guaraná de Sant'Anna
DOC. N. *J. F.*

Alto da Serra, 3 de Dezembro de 1937

Illmo. Snr. John Turnbull
D.D. Administrador das Serras

Eu, Joaquim Nunes declaro que é falsa a acusação de Snr, Eloy Thirso, contra o Snr. Manoel Mendes pois foi o seguinte. Elle estava examinando as combótas depois de ter botado dois baldes de agua, vindo o Snr. Lourenço da Valleta disse, para o Eloy aqui não tem fogo, e Eloy respondeu que elle era cego e que não enchergava nada. Tendo este pedido ao Manoel da Silva para correr uma varagem, Lourenço continuou pondo agua aonde Eloy tinha endicado.
E esta minha declaração.

Com elevada estima e consideração

Joaquim Nunes

Alto da Serra, 3 de Dezembro de 1937

Illmo. Snr. John Turnbull
D.D. Administrador das Serras

ADVOCACIA
DO
Dr. J. Guaraná de Sant'Anna
DOC. N.

Declaro que é falsa a acusação da carta contra o Snr. Manoel Mendes Lourenço, dizendo que elle não botou agua nas comportas e não foi mentira; pois este foi immediatamente botar agua nas comportas e não havendo trocamento de palavras, depois de estar na valleta, examinando o freio O Snr. Eloy pediu lhe fazer uma varagem, depois o Snr. Eloy pegou novamente na machina, atirando com as avencas fora do normal.
E esta minha declaração.

estima

Manoel da Silva

Manoel da Silva
Fevereiro 1938
J. F.



F. 18
039

674)

S. P. R.

O. C. S.

Illmo. Snr.

John Turnbull

John



358

2.19
asa

Jarbas.

5.º Tabelião-Cidade de S. Paulo
ESTADO DE S. PAULO
Estados Unidos do Brasil
TABELLIÃO

PRAÇA DA SÉ, 51
(Palacete Santa Helena)

PHONE 2-1038
SÃO PAULO

Bacharel Mario Ferreira

1.º TRASLADO

Copiada por
Conferida por
Visto por

Procuração bastante que fax Manoel Mendes Lourenço.

SAIBAM QUANTOS VIREM ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante, que no anno do Nascimento de *Nosso Senhor Jesus Christo*, de mil novecentos e trinta e oito - aos *dezenove* - dias do mez de *janeiro* - nesta cidade de São Paulo, perante mim Tabelião, comparece *U* - como outorgante, em meu cartorio, *Manoel Mendes Lourenço*, portuguez, casado, ferroviario, residente na Estação do Alto da Serra, da S. P. R.-----

reconhecido pelo proprio de mim e das testemunhas adeante nomeadas e abaixo assignadas, do que dou fé, perante as quaes por ell me foi dito que, por este publico instrumento e na melhor fórma de Direito, nomeja e constitue seu bastante procurador onde com esta se apresentar, ao *Dr. Joaquim Guaraná de Sant'Anna*, brasileiro, advogado, com escriptorio nesta cidade, á Praça Carlos Gomes, 2, para ----

com plenos poderes, representar o outorgante no fôro em geral, em quaesquer acções civeis, orphanologicas, commerciaes ou criminaes, e em concurso ou processos preventivos, assecutorios ou incidentes, inclusive fallencias, concordatas, divisões, inventarios e reivindicações, como autor réu interessado ou auxiliar da Justiça, e em inqueritos policiaes, propondo-as e defendendo-o nas propostas, acompanhando-os até final sentença e sua execução, e em qualquer Juizo ou Tribunal, requerendo, articulando, fazendo prova, votando e sendo votado, prestando compromissos, aggravando, appellando, embarcando, jurandô o necessario, inclusive queixa crime, fazendo buscas e apprehensões, arrestos, sequestros e cartas precatórias, justificações, louvações, arrecadações, arrematações, arbitramentos, habilitações, assignações, confissões, desistencias, reconvenções, protestos e contra protestos, substabelecendo esta, e os substabelecidos em outros, requerer fallencias, adjudicações e especialmente para defendel-o no processo administrativo que lhe move a S. P. Railway Company, podendo fazer provas, inquirir, reinquerir e reperguntar testemunhas, bem como praticar todos os demais actos necessarios e conducentes aos fins do presente mandato.-----

O cartorio tem cofre forte á prova de fogo.

De como assim disse dou fé, e, a pedido, layrei este instrumento que, lhe sendo lido, accept e assigna com as testemunhas abaixo, minhas conhecidas, presentes á leitura desta. Eu, **Joviano Ferreira de Moraes**, ajudante habilitado, a escrevi.- Eu, **Mario Ferreira**, 5º Tabellião, subscrevo. (aa) **Manoel Mendes Lourenço**.- **Jarbas C. Britto**.- **Manoel C. S. Braga**.-----

1.º TRASLADO

Sellado com 2 \$ 200 em sellos federaes e mais \$600 de emolumentos do Estado. Trasladada a seguir: **EU**

subst. 5.º Tabellião a conferi, subscrevo e assigno em publico e raso
Em test. da verdade



O 5.º Tabellião, *subst.*

Desta	6 \$ 000
Sello	3 \$ 600
Taxa	\$ 600
Diligencia	\$
Total	10 \$ 200

p. outorgante.



1914
subst.
Jarbas C. Britto
Manoel C. S. Braga



2.50
a Bay.

O presente documento se refere ao processo nº 19246/37 que foi concluso para julgamento em 19 de fevereiro p. findo. Ato ainda informar, que o proe. em apreso foi distribuido à Q.ª Camara e, presentemente se encontra com o relator sorteado, Dr. Lumen da Laqueta.

Tip 23. II, 938
Joel Alexandre
Esc.

Emuninho à consideração do Sr. Presidente

R. 25/3/1938

Macedo

Sr. interior

ao Sr. Relator

para que recorra sobre a conveniencia e a legitimidade de seus anexos do aos autos. n.º documental incluído

R. 23.3.408
Augusto de Aguiar

— Informações —

Conforme se verifica do respeitavel despacho supra,

INFORMAÇÃO

os documentos ora juntos aos
presentes autos - f. 42/49 - já
foram conhecidos da D. C. de
Juana Julgadora, e, assim,
não é preciso, a menção, re-
fazer este mesmo autos sub-
metido à autoridade superior.

Cabos, pois, aguardar-se
o devido legal para interpo-
sicaõ B. qualquer recurso,
e que se proceda se fazer
nesta ordem.

ao Sr. Director
Rio de Janeiro 23.5.38
Bergamini

A consideração do Sr. Director Geral

prezados autos informados

Rio de Janeiro, 23 Maio de 1938

Theodoro de Almeida Torres

Director da 1.ª Secção

R. 26.5

Aguardar-se por 30 dias.

A 1.ª Secção

Ris. 27/5/1938

W. Mendes
Assente

Comunicação

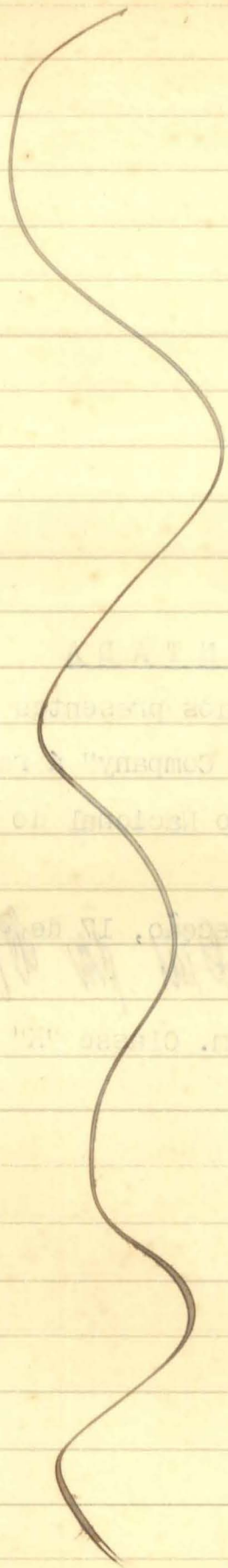
1.º Maio de 1938

Theodoro de Almeida Torres

Director da 1.ª Secção

COMUNICAÇÃO

[Handwritten signature]



[Faint, illegible text visible through the paper, likely bleed-through from the reverse side.]

J U N T A D A

Nesta data, junto aos presentes autos, os embargos opo-
pela "São Paulo Railway Company" á resolução da Egregia Se-
gunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, constante do
acórdão de fls. 38/39.

Primeira Secção, 17 de Junho de 1938

Francisco Dias da Silva

Of. Adm. Classe "K"

São Paulo Railway Company

End.º Telegrafica "Taskmaster" — Telefone - 4-4191

Caixa Postal "C" — Estação da Luz

São Paulo, 1º de Junho de 1938.

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

A São Paulo Railway Company, por seu Superintendente A. M. Wellington, no final assinado, pede venia para, a titulo de embargos ao respeitavel acordão proferido pela egregia Segunda Camara desse Conselho, nos autos do processo nº 19246/37, referente ao inquerito administrativo a que respondeu seu empregado Manoel Mendes Lourenço, ofereça apreciação e julgamento do conselho pleno, as presentes razões.

I

São os presentes embargos oferecidos nos termos dos §§ 4º e 9º, do artº 4º, do decreto nº 24784, de 14 de Julho de 1934, visto que articulam materia apenas de direito, que se cinge na interpretação do artº 54, do decreto nº 20465, de 1º de Outubro de 1931.

II

Preliminarmente. Encontra-se confessado nos autos, pelo acusado, em suas declarações — "que de ha muito tempo vem sofrendo pequenas desfeitas daquele maquinista (Eloy Thyrsó), desfeitas essas que se vêm avolumando e que os fatos do dia 13 e mais a denuncia dada ao fiscal das maquinas, que o declarante reputa um ato de perseguição, produziram no espirito do acusado um estado de revolta que o levou a tirar uma vingança de Thyrsó, dando-lhe algu-

19
Im. de
Junho de 1938
Revista de Mucida Folle
Director da 1.ª Secção

Dir. da Sec. de 24/7/38

M. A. P.
F. M. P.

dando-lhe algumas cacetadas" — e passa o acusado a descrever a agressão da noite de 14 de Novembro de 1937, como sendo essas "cacetadas". Certo está, também, nos autos, ser a vítima, maquinista de maquina fixa, superior imediato do acusado, que desempenhava as funções de foguista na mesma maquina.

III

O decreto nº 20465 citado, estabelece, como falta grave e justa causa para a demissão do empregado, no artº 54:

- "e) atos reiterados de indisciplina, ou ato grave de insubordinação;" e
- "g) atos lesivos da honra e bôa fama praticados, em serviço, contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em legítima defesa, propria ou de outrem".

E' inegavel que o espirito desses dispositivos da lei é, tanto em uma como em outra alínea, a defesa dos indeclinaveis principios de disciplina e da ordem hierárquica, contra a desordem e o desmantelamento do trabalho.

IV

Estabelecidas estas premissas, passemos à análise dos fatos. A agressão de que trata o inquerito em apreço, só pode ser classificada como sendo um ato de indisciplina ou de insubordinação, ou como não sendo nem uma coisa nem outra. Suponhamos, para argumentar, verdadeira esta última classificação, isto é, que não seja a agressão em causa, nem um ato de indisciplina, nem um ato de insubordinação. Nesse caso, a lei tornaria impraticavel a necessaria applicação de medidas disciplinares, por parte dos patrões e chefes de serviço, aos seus subordinados faltosos, pois seriam aqueles por estes agredidos, em represália, logo à porta do estabelecimento, quando deixassem o trabalho, agressão que sob o ponto de vista trabalhista ficaria absolutamente impune por não ter sido praticada em serviço! Dir-se-á que ha, para tais casos, um remedio na justiça criminal. Está certo, mas continua o absurdo de que a lei trabalhista obriga o patrão ou o chefe de serviço a tolerar, antes e depois

e depois do julgamento (o crime é afiançável e a pena curta), a seu serviço, o seu proprio agressor, o que é superior a todas as reservas de tolerancia humana, e envolvendo o envilecimento da dignidade hierárquica, não poderá jamais condicionar a ordem no trabalho, pois que tal empregado estará irremediavelmente incompatibilizado com o serviço, e com o patrão ou chefe. A lei que é sábia, perfeita, que é a declaração do direito, a cristalização maxima da justiça, tornar-se-ia dissolvente e negativa.

V

E' forçoso reconhecer, portanto, que a agressão em causa é, ou indisciplina, ou insubordinação, ou ambas as coisas ao mesmo tempo, e que a condição "em serviço", da alínea "g", alcança e deve juridicamente alcançar os casos em que a ofensa, física ou moral, embora praticada fora de serviço guarde com os fatos do trabalho a estreita conexão de causa e efeito, que autoriza ser a mesma considerada verdadeiro fato do trabalho. Esta ficção jurídica, ou a de que a vítima estaria, nesses casos, virtualmente em serviço, impõe-se para se despir a lei desse carater de instrumento de iniquidade, que absolutamente não pode ter, e de maneira nenhuma é aceitavel. E isto porque os dispositivos de uma lei jamais devem ser interpretados isoladamente, mas em conjunto, como parte integrante de um todo harmonico e equilibrado. E as lei do trabalho, com especialidade, só podem e devem ser interpretadas à luz das realidades do ambiente a que se aplicam, e das causas e finalidades dos fatos que regem.

-X-

A' vista do exposto, e como a manutenção do respeitavel acordão recorrido seria a mais dolorosa experiencia para as organizações comerciais e industriais do país, visto que a supressão do principio de autoridade subverteria completamente a ordem

São Paulo Railway Company
-4-

a ordem no trabalho, pede e espera a embargante sejam os presentes embargos recebidos, conhecidos e julgados procedentes para reformar-se aquela respeitavel decisão, por ser da mais estrita justiça.

Emo. Ex. Presidente do Conselho *A. M. Wellington*

A. M. Wellington
SUPERINTENDENTE

A São Paulo Railway Company, por seu Superintendente A. M. Wellington, no final do referido, pede vixia para, o título de embargos no respeitavel acórdão proferido pela segunda Câmara desse Conselho, nos autos do processo nº 1240/27, referente ao inquerito administrativo a que responderam os passageiros Manoel Mendes Lourenço, oferecendo a seguinte e fundamentada petição, em presentes razões.

Os presentes embargos fundamentam-se nos artigos 11 e 12, do artº 11, do decreto nº 2024, de 14 de Junho de 1906, visto que a referida matéria apenas é tratada nos artigos de interpretação do artº 11, do decreto nº 2024, de 14 de Junho de 1906.

II

Preliminarmente, encontra-se conferido nos autos, pelo acusado, em suas declarações — "que de ha muito tempo vem sendo tratado por desobediência (Eloy Thyrao), cardeal em essa que se em relação com o artº 11 e 12 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 e que o artº 11 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 é de aplicação em relação com o artº 11 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 e que o artº 12 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 é de aplicação em relação com o artº 11 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 e que o artº 11 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 é de aplicação em relação com o artº 11 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 e que o artº 12 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 é de aplicação em relação com o artº 11 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 e que o artº 11 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 é de aplicação em relação com o artº 11 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 e que o artº 12 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 é de aplicação em relação com o artº 11 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 e que o artº 11 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 é de aplicação em relação com o artº 11 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 e que o artº 12 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 é de aplicação em relação com o artº 11 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 e que o artº 11 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 é de aplicação em relação com o artº 11 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 e que o artº 12 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 é de aplicação em relação com o artº 11 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 e que o artº 11 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 é de aplicação em relação com o artº 11 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 e que o artº 12 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 é de aplicação em relação com o artº 11 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 e que o artº 11 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 é de aplicação em relação com o artº 11 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 e que o artº 12 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 é de aplicação em relação com o artº 11 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 e que o artº 11 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 é de aplicação em relação com o artº 11 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 e que o artº 12 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 é de aplicação em relação com o artº 11 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 e que o artº 11 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 é de aplicação em relação com o artº 11 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 e que o artº 12 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 é de aplicação em relação com o artº 11 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 e que o artº 11 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 é de aplicação em relação com o artº 11 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 e que o artº 12 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 é de aplicação em relação com o artº 11 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 e que o artº 11 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 é de aplicação em relação com o artº 11 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 e que o artº 12 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 é de aplicação em relação com o artº 11 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 e que o artº 11 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 é de aplicação em relação com o artº 11 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 e que o artº 12 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 é de aplicação em relação com o artº 11 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 e que o artº 11 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 é de aplicação em relação com o artº 11 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 e que o artº 12 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 é de aplicação em relação com o artº 11 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 e que o artº 11 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 é de aplicação em relação com o artº 11 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 e que o artº 12 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 é de aplicação em relação com o artº 11 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 e que o artº 11 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 é de aplicação em relação com o artº 11 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 e que o artº 12 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 é de aplicação em relação com o artº 11 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 e que o artº 11 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 é de aplicação em relação com o artº 11 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 e que o artº 12 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 é de aplicação em relação com o artº 11 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 e que o artº 11 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 é de aplicação em relação com o artº 11 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 e que o artº 12 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 é de aplicação em relação com o artº 11 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 e que o artº 11 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 é de aplicação em relação com o artº 11 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 e que o artº 12 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 é de aplicação em relação com o artº 11 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 e que o artº 11 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 é de aplicação em relação com o artº 11 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 e que o artº 12 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 é de aplicação em relação com o artº 11 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 e que o artº 11 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 é de aplicação em relação com o artº 11 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 e que o artº 12 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 é de aplicação em relação com o artº 11 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 e que o artº 11 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 é de aplicação em relação com o artº 11 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 e que o artº 12 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 é de aplicação em relação com o artº 11 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 e que o artº 11 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 é de aplicação em relação com o artº 11 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 e que o artº 12 do decreto nº 2024 de 14 de Junho de 1906 é de aplicação em relação com o artº 11 do decreto nº 2024 de 14

Recebido em LO/6/38.

INFORMAÇÃO

A "São Paulo Railway Company" não se conformando com a resolução da Egregia Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, constante do acórdão de fls. 38/39, oferece á mesma, dentro do prazo legal, as razões de embargos de fls. 52 e seguintes.

Consoante a praxe seguida por esta Repartição, proponho, preliminarmente, seja facultado ao Snr. Manoel Mendes Lourenço vista do presente processo, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, afim de que apresente aos mencionados embargos a contestação que entender.

Ao Snr. Diretor desta Secção, em atraso, devido ao acumulo de serviço a meu cargo.

Primeira Secção, 17 de Junho de 1938

Of. Adm. Classe "K"

De acordo, notifique-se a parte embargada

Em 18 de Junho de 1938

Deodoro de Almeida Follé

Director da 1.ª Secção

de um mês - Of. Adm. Classe "K"
Of. Adm. Classe "K"

CN/MP.

1-974/38-19.246/37.

21 de Junho del.938.

Sr. Manoel Mendes Lourenço.

A/C. do Dr. Joaquim Guaraná de Sant'Anna.

Praça Carlos Gomes, 2.

São Paulo.

U N I T A D A

Comunico vos será facultado, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista dos autos do processo referente ao inquerito administrativo a que respondestes na São Paulo Railway Company afim de que apresenteis a contestação aos embargos opostos pela referida Companhia á resolução da 2a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho, constante dos mencionados autos.

Atenciosas Saudações

(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.

CM/MP.

21 de Junho de 1938.

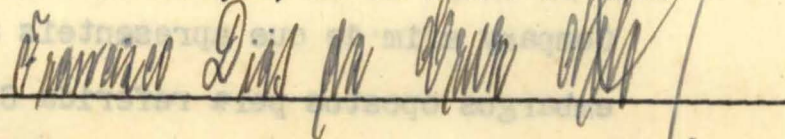
1-274/58-12.246/37.

Sr. Manoel Mendes Lourenço.
A/C. do Dr. Joaquim Guirães de Sant'Anna.
Praca Carlos Gomes, S.
São Paulo.

J U N T A D A

Comunico vos seus facultado, nesta
Nesta data, junto aos presentes autos os documentos que
se seguem, protocolados sob os n°s. 10.644 e 10.645, ambos do
corrente ano.

Primeira Secção, 26 de Julho de 1938

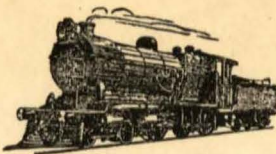


Of. Adm. Classe "K"

Atenciosas Saudações

(J. B. de Mattos Castilho)

Director da Secretaria, Interior.



Syndicatos dos Ferroviarios da São Paulo Railway

Sede Central: - São Paulo

Secretaria,

Referencia:

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.
Praça da República n. 24.

Rio de Janeiro.

PROT. 10645
778

4/2

MANUEL MENDES LOURENÇO, ferroviário da São Paulo Railway Company, por seu procurador infra assinado, tendo sido cientificado, por ofício dêsse Egrégio Conselho Nacional do Trabalho, de que a São Paulo Railway Company interpoz embargos à decisão dêsse V.Tribunal, que ordenou a sua reintegração no serviço da referida Empresa, sendo facultado ao requerente apresentar contestação a êsses embargos, vem expor e requerer a V.Excia. o seguinte:

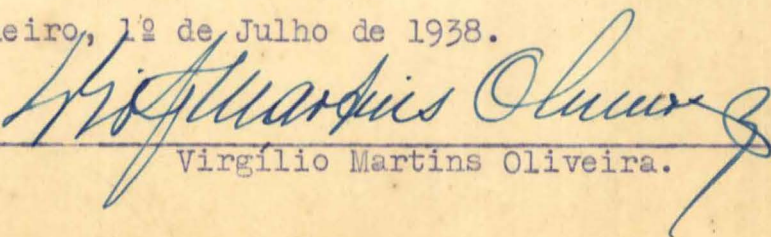
O peticionário, como trabalhador da Empresa, é pobre, não podendo ausentar-se de São Paulo para conhecer o teor dos embargos e, muito menos, constituir advogado no Rio, para refutar os argumentos que a Empresa tenha apresentado.

Nessas condições dirigiu-se ao seu Sindicato de classe, que tomou a si essa incumbência, sendo, porém, insuficiente o prazo concedido ao requerente para apresentar a sua contestação.

Pede o requerente a V.Excia. uma dilação do prazo concedido, para mais 10 dias, afim de que, conhecendo dos embargos oferecidos pela São Paulo Railway, possa eficientemente se defender, nos termos da lei.

Nêstes termos, pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de Julho de 1938.

pp. 
Virgílio Martins Oliveira.

*Ab. C. de...
Em M. de...
Acordo de... de 1938
Diretor do 1.º Serviço*

Jarbas.

5.º Tabellionato-Cidade de S. Paulo

ESTADO DE S. PAULO



Estados Unidos do Brasil

TABELLIÃO

PRAÇA DA SÉ, 51
(Palacete Santa Helena)

PHONE 2-1038
SÃO PAULO

Bacharel Mario Ferreira

1.º TRASLADO

Copiada por.....
 Conferida por *[Signature]*
 Visto por *[Signature]*

Procuração bastante que fax Manoel Mendes Lourenço.

SAIBAM QUANTOS VIREM ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante, que no anno do Nascimento de *Nosso Senhor Jesus Christo*, de mil novecentos e trinta e oito - aos quatro - dias do mez de *Julho* - nesta cidade de São Paulo, perante mim Tabellião, comparece *u* - como outorgante em meu cartorio, *Manoel Mendes Lourenço*, portuguez, casado, ferroviario, residente no Alto da Serra e aqui de passagem, --

reconhecido pelo proprio de mim e das testemunhas adeante nomeadas e abaixo assignadas, do que dou fé, perante as quaes por ell me foi dito que, por este publico instrumento e na melhor fórma de Direito, nomeia e constitue seu bastante procurador onde com esta se apresentar, a *Pedro Penteado*, brasileiro, casado, presidente do Syndicato dos Ferroviarios da São Paulo Railway, com sede nesta Capital, para -

com plenos poderes, representar o outorgante no fôro em geral, em quaesquer acções civeis, orphanologicas, commerciaes ou criminaes, e em concurso ou processos preventivos, assecutorios ou incidentes, inclusive fallencias, concordatas, divisões, inventarios e reivindicações, como autor réu interessado ou auxiliar da Justiça, e em inqueritos policiaes, propondo-as e defendendo-o nas propostas, acompanhando-os até final sentença e sua execução, e em qualquer Juizo ou Tribunal, requerendo, articulando, fazendo prova, votando e sendo votado, prestando compromissos, aggravando, appellando, embargando, jurando o necessario, inclusive queixa crime, fazendo buscas e apprehensões, arrestos, sequestros e cartas precatórias, justificações, louvações, arrecadações, arrematações, arbitramentos, habilitações, assignações, confissões, desistencias, reconvenções, protestos e contra protestos, substabelecendo esta, e os substabelecidos em outros, requerer fallencias, adjudicações poderes esses que outorga afim de acompanhar um inquerito administrativo movido pela São Paulo Railway Company contra o outorgante, para o que ratifica os impressos desta.-

O cartorio tem cofre forte á prova de fogo.

Substabeleco, e poderes da presente procuracao, sem
 vicio de nulidade, na pessoa de Vigilio Martins de
 Oliveira, brasileiro, casado, residente no Rio de Janeiro.

Santos
 11/09/88
 1988-1988

De como assim disse dou fé, e, a pedido, lavrei este instrumento que, lhe sendo lido, accept e assigna com as testemunhas abaixo, minhas conhecidas, presentes á leitura desta. Eu, Manoel Carlos da Silva Braga, ajudante habilitado, a e escrevi. Eu, Mario Ferreira, 5º Tabelliao, subscrevo (aa) Manoel Mendes Lourenço.- Jarbas C. Britto.- Joviano F. de Moraes.-

[Large handwritten signature]

Sellado com 2\$200 em

sellos federaes e mais \$600 de emolumentos.

Trasladada a seguir: EU,

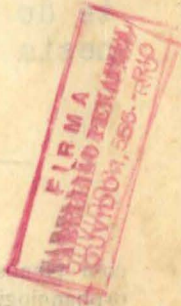
[Handwritten signature]

5.º Tabellião a conferi, subscrevo e assigno em publico e raso

Em test. da verdade

O 5.º Tabellião,

[Handwritten signature]



Desta	6\$ 000
Sello	3\$ 600
Taxa	\$ 600
Diligencia	\$
Total	10\$ 200

p. outorgante



Exmos.Srs.Presidente e Membros do Conselho Nacional do Trabalho

[Handwritten signature]

10644
778

4/7

MANOEL MENDES LOURENÇO, funcionario da São Paulo Railway Company, scientificado pelo officio de 21 de Junho de 1938, da Secretaria desse Egregio Conselho Nacional do Trabalho - annexo - de que a São Paulo Railway Company apresentou embargos ao V. accórdão de 18 de Abril de 1938 - Pc.19.246-37 - da 2a. Camara do referido Conselho, que determinou a sua readmissão no serviço daquela Companhia, vem, usando do direito que lhe é concedido pela legislação em vigor, por intermedio do SYNDICATO DOS FERROVIARIOS DA SÃO PAULO RAILWAY COMPANY, apresentar a sua contestação aos embargos offerecidos.

No pouco louvavel empenho de annullar a sentença ora embargada procura a São Paulo Railway demonstrar que o embargado praticou falta grave prevista na lei e que essa falta, pelas condições de que se revestiu, póde ser classificada como praticada em serviço, como acto consequente do trabalho.

Ora, o V. accórdão de 18 de Abril de 1938, já reconheceu:-

"Considerando, quanto ás imputações feitas, que da leitura attenta do processo não se póde concluir tenham ficado devidamente provadas as faltas previstas nas alneas "c" e "e" do citado artigo 54, (máu procedimento e acto grave de insubordinação), pois a principal testemunha de accusação, (dep. de fls.18), não confirmou os elementos que a Estrada offereceu na nota de culpa e que deram motivo á instauração do inquerito".

Empenha-se a Empresa por estabelecer o principio de que na casos em que a offensa, physica ou moral, embora praticada fóra do serviço, guarda com os factos do trabalho a estreita connexão de causa e efeito, o que autoriza ser a mesma considerada verdadero facto do trabalho.

O proprio accórdão embargado refuta a argumentação da Empresa - pedra de tóque de todo o seu arrazoado - quando diz:-

"Considerando, quanto á aggressão, que, embora esteja ella provada pela propria declaração do accusado, todavia, em face do disposto na alinea "g", do indicado artigo 54,

*No Off. de Leis da Sup. para assinatura
M. de
Macedo de Oliveira, Secret.*

Director

do decreto n.20.465, não cabe a applicação da pena de demissão, por isso que essa falta não foi praticada em serviço e nem está directamente relacionada a factos anteriores, dos quaes seria uma continuação, com a característica de facto do trabalho, como quer fazer crer a Estrada, em sua exposição de fls.5, e isso porque as faltas anteriores não ficaram provadas".

São expressões do accórdão, de autoria do brilhante professor da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o dr.Irineu Malaguetta, profundo conhecedor da nossa legislação trabalhista!

Depois de que acima está transcripto, não são necessarias outras razões para demonstrar que o embargo apresentado é improcedente, pois não apresenta materia nova, limitando-se a repisar argumentos já conhecidos e repellidos pela Egregia 2a.Camara do Conselho Nacional do Trabalho.

A propria Empresa, aliás, num reconhecimento implicito de que o embargo não teria força para alterar o julgamento inicial, ordenou a readmissão do embargado nas officinas da Lapa - ~~vide documento junto~~ - pagando-lhe, tambem, os vencimentos em atraso.

Utilizou-se, porém, a São Paulo Railway Company e largamente do direito que lhe foi conferido pelo V.accórdão de 18 de Abril de 1938, que julgou improcedente o inquerito instaurado, deixando, contudo á Empresa o poder applicar outra pena de conformidade com o seu Regulamento, desde que não fosse a de demissão.

De facto, exercendo as funções de 1º Foguista de Machina Fixa, no Alto da Serra, onde reside em casa da Companhia, ha longos annos, com esposa e filhos, foi Manoel Mendes Lourenço transferido para a Lapa - em São Paulo, - num posto com menor retribuição financeira, com despesas de mudança e outras.

Espirito ordeiro, Manoel Mendes Lourenço, embora tivesse appellado para a Superintendencia da Empresa, sem resultado, porém, acatou submisso as ordens que lhe foram transmittidas, iniciando as suas novas funções, opprimido, mas confiado em que o tempo e o seu esforço no trabalho, lhe restituiriam a confiança dos seus superiores.

Surpreso, quando pensava estar tudo liquidado, é scientificado dos embargos apresentados pela São Paulo Railway Company, em que esta pleitea a annullação da respeitavel sentença que o readmitiu no quadro de pessoal da Companhia.

Invoca a Empresa o amparo das leis sociaes do Paiz para justificar a sua attitude procurando estabelecer connexão entre um acto irreflectido do embargado, praticado fóra do serviço, e do qual elle já largamente se penitenciou, e de que está soffrendo as duras consequencias, como um facto correlato com o trabalho, principio que, reconhecido por esse V. Tribunal, seria de tristissimas consequencias para o trabalhador brasileiro, deixando-o sujeito aos ataques traiçoeiros das Empresas, principalmente nas estrangeiras como a São Paulo Railway Company, em que o trabalhador nacional pouco valor tem!

O respeitavel accórdão de 18 de Abril de 1938, da Egregia 2a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho, já decidiu:-

"Considerando, em ultima analyse, que apesar de não se justificar a demissão solicitada em o officio de fls. 2, póde, contudo, a Estrada applicar qualquer outra pena disciplinar, de accordo com o seu Regulamento Interno".

Manoel Mendes Lourenço, embora se lhe afigurasse rigorosa a penalidade e muito amplo o poder conferido á Empresa, para castigar um momento de irreflexão, que reconhece lamentavel, curvou-se ao julgado, na persuasão de que tudo estava terminado.

A Empresa, porém, embora o tenha readmittido, deseja a victoria de um principio condemnavel, de ruinosas consequencias para os ferroviarios que lhe estão subordinados, o que a habilitará, quando assim o entender, a despedir o embargado do seu posto, apesar de contar já largos annos de serviço, sem uma queixa, sem uma censura sequer em sua folha de serviço!

Todos aquelles que dependem, para a sua manutenção e daquelles que lhe são caros, do amparo das leis trabalhistas do Paiz, estão confiantes e certos, como o embargado, de que a these da São Paulo Railway Company não vencerá, e que os embargos ora apresentados por aquella Empresa serão desprezados, confirmando o Egregio Conselho Nacional do Trabalho a V. sentença da 2a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho, de 18 de Abril de 1938.

E assim sendo, espera Manoel Mendes Lourenço, a merecida,

J U S T I Ç A.

Procedimento de Julho 1938
pp. Gregorius Oliveira



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CN/MP. 4.

1-974/38-19.246/37.

RIO DE JANEIRO, D. F.

21 de Junho del.938.

Sr. Manoel Mendes Lourenço.

A/C. do Dr. Joaquim Guaraná de Sant'Anna.

Praca Carlos Gomes, 2.

São Paulo.

Comunico vos será facultado, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista dos autos do processo referente ao inquerito administrativo a que respondestes na São Paulo Railway Company afim de que apresenteis a contestação aos embargos opostos pela referida Companhia á resolução da 2a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho, constante dos mencionados autos.

Atenciosas Saudações

(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.

21 de Maio de 1938

S.S/3/23

Ilmo.Snr. Dr.A.M.Wellington
D.D.Superintendente da São Paulo Railway Company

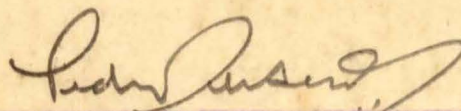
O Sindicato dos Ferroviarios da S.P.R. toma a liberdade de vir a presença de V.Excia. interceder em favor do foguista sindicalizado Manoel Mendes Lourenço, que até agora se achava afastado do serviço, em consequencia do processo a que respondeu.

Recebendo ordem de regressar ao trabalho, transferido para o Deposito da Lapa, o foguista em questão, com espirito de disciplina e acatamento as ordens superiores, prontamente, se apresentou.

Importa porem, a sua transferencia, em evidente prejuizo, pois, residindo, no Alto da Serra, onde fez toda a sua carreira, vae ocupar um posto, com menor retribuição financeira, com despesas de mudança, localização de familia, numa época em que o operario sente tão de perto as dificuldades oriundas da actual situação financeira do país.

Confiantes, no alto espirito de Justiça da Superintendencia, e, dentro das normas elevadas e por demais amistosas que regem as relações da Direção da S.P.R. com o Sindicato de seus funcionarios tomamos a liberdade, levados por um sentimento de solidariedade, de interceder pelo companheiro ora removido esperando que V.Excia.dentro de muito breve tempo determine a sua volta para a Secção do Alto da Serra.

Com os protestos de elevada consideração.



Presidente



28 de Junho de 1938

SS.3/33

Ilmo.Snr.A.M.Wellington
M.D.Superintendente da São Paulo Railway Company
São Paulo

O Sindicato dos Ferroviarios da São Paulo Railway toma a liberdade de vir mais uma vez a presença de V.S. interceder em favôr do 1º foguista Manoel Mendes Lourenço que respondeu a um inquerito administrativo quando trabalhava no Alto da Serra, cujo despacho já é do conhecimento de V.S.

Transferido para a Lapa esse nosso associado teve a satisfação de ser recebido por V.S., onde de viva voz expoz sua situação mostrando claramente que essa transferencia de serviço viria cortar a sua carreira, pois, como 1º foguista da maquina fixa, fazia jús a la.vaga de maquinista.

V.S.levando em consideração esse fáto, prometeu sér essa medida em carater provisório e que em breve elle váltaria a ocupar o seu antigo lugar.

Esse zeloso empregado, diante da promessa do seu digno Superintendente, assumiu o seu novo posto na Lapa.

Porem, com grande surpresa, acaba esse empregado de receber ordem para desocupar a casa em que reside a sua familia no Alto da Serra, agravando assim a sua situação que parecia minorada com a promessa feita por V.S.

Quer crêr este Sindicato, que deante do que ficou exposto deve haver um mal entendido, não se justificando portanto essa nova ordem de cousas.

Confiado no seu espirito justiceiro, aqui aguardamos as prezas ordens de V.S., renovando protestos de alta éstima e apreço,

Sindicato dos Ferroviarios da S.Paulo Railway

Presidente



M. Mendes Lourenço

Recebido em 12/7/38.

INFORMAÇÃO

A São Paulo Railway Company submeteu á apreciação deste Conselho o inquerito administrativo que fez instaurar contra o empregado Manoel Mendes Lourenço, acusado de falta grave no exercício de suas funções.

Pelas razões conusbstanciadas no acórdão de fls. 38, publicado no "Diario Oficial" de 13 de Maio p. passado, a Egre-gia Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho resolveu julgar improcedente o dito inquerito, para o efeito de demis-são do referido ferroviario, e determinar a readmissão deste ultimo, facultado á Estrada o direito de aplicar outra pena de conformidade com o seu regulamento.

Com essa resolução, entretanto, não se conformou a São Paulo Railway Company que, nos termos do § 4º do art. 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Ju-lho de 1934, opõe á mesma, dentro do prazo legal, as razões de embargos de fls. 52 usque 55.

Por officio cuja copia se encontra a fls. 57, esta Se-cretaria, facultou ao Snr. Manoel Mendes Lorencço vista do pre-sente processo para que, de acórdo com a praxe, apresentasse contestação aos mencionados embargos.

No requerimento de fls. 58, Manoel Mendes Lourenço, por seu bastante procurador, Sindicato dos Ferrovianos da São Paulo Railway (instrumento de mandato de fls. 59), solici-ta prorrogação do prazo que lhe foi concedido para contestar os aludidos embargos.

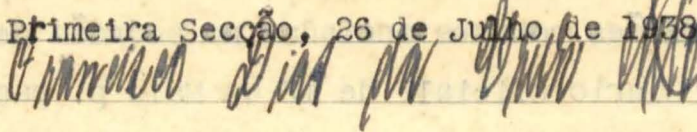
Não obstante tal pedido, o Sindicato dos Ferroviarios da São Paulo Railway Company, na documento de fls. 60 e seguin-tes, oferece diversos argumentos em face dos quaes pretende sejam desprezados pelo Egregio Conselho Pleno os embargos opos-tos pela São Paulo Railway Company, para o fim de ser mantida

a resolução da Segunda Camara de que trata o acórdão de fls. 38/39.

Isto posto, transmito estes autos ao Snr. Diretor desta Secção, propondo que, ouvida a Douta Procuradoria Geral, sejam os mesmos submetidos á consideração das autoridades superiores.

Retardado devido ao acumulo de serviço a meu cargo.

Primeira Secção, 26 de Junho de 1938



Of. Adm. Classe "K"

N.º Procuradoria Geral sobre os presentes autos incluídos
dos *26 de Junho de 1938*
Reoluto de Almeida Tedde
Director da 1.ª Secção

07

Proc. 19.246/37 - São Paulo Railway Company remete inquerito contra /DE. Manoel Mendes Lourenço.

P A R E C E R

Não se conformando com a decisão da E. 2a. Camara, que no acordão de fls. 38 mandou readmitir Manoel Mendes Lourenço no serviço da Cia. São Paulo Railway, facultando a estrada aplicar-lhe penalidade menor, resolveu a mesma estrada de ferro, dentro do prazo legal, a apresentar os embargos de fls. 52.

Os embargos são meramente infringentes de julgado, reeditam as mesmas alegações anteriores e não estão acompanhados de documento novo - art. 4º § 4º do Dec. 24.784, de 1934.

Assim não são de serem recebidos.

Caso o E. Conselho despreze a preliminar opinio pelo provimento do recurso no merito, reportando-me ao parecer de fls. 34v., para solucionar.

Rio de Janeiro, 1 de Fevereiro de 1939

J. Luis de Lencastre
Procurador Geral.

P. 2

CONCLUSÃO

Nesta data, fizeo estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente.

Em 8 de Fevereiro de 1939

Mendes Lourenço

Diretor da Secretaria

Designo relator o Sr. Conselheiro

Deq. Monteiro
Rio de Janeiro, 11 de *2* de 1939

PRESIDENTE

Recebido na 1.ª Seccção em 25-IV-39

D. M. Almeida
2/4/39

[Signature]
Director

[Faint signature]

[Faint signature]

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(..... SECÇÃO)

PROCESSO N. 19246

1937

ASSUMPTO

S. Paulo Railway reveste inf.
just. contra Manoel Leocades,
Lourenço

RELATOR

Arthur...

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

DATA DA SESSÃO

16-2-39

RESULTADO DO JULGAMENTO

Mas com do arbalon



MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO

SAAJ Secção

C. N. T. - 2

69

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 19.246/39.

ACCORDÃO

(CP- /39)

UV/ZM.

1939

VISTOS E RELATADOS os autos dos embargos opostos pela São Paulo Railway Company à decisão da 2a. Camara dêste Conselho determinando a readmissão de Manoel Mendes Lourenço, por ter sido julgado improcedente o inquerito instaurado para apurar falta grave atribuida ao mesmo, e facultando à embargante o direito de aplicar penalidade menor, de conformidade com o respectivo regulamento:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso de embargos é meramente infringente do julgado, pois reedita as mesmas alegações anteriores, e não está acompanhado de documento novo, sendo inaceitavel em face do § 4 do regulamento anexo ao dec. n. 24.784, de 14 de julho de 1934;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer dos embargos.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1939.

Presidente

Relator

Fui presente-

Proc. Geral

Publicado no "Diario Oficial" em 20/4/39.



Apresentei nesta data projeto de expediente.
Rio, 5 de Maio de 1939
Maria Alcina M. de Sá Miranda
Of. Adm. - Classe "J".

Visto.
em 8-5-39.
[Signature]
[Signature]

MA/NSC.

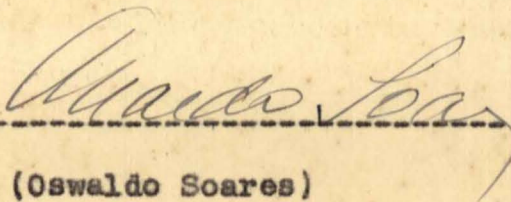
1-879/39-19.246/37

10 de Maio de 1939

Sr. Manoel Mendes Lourenço
A/C do Dr. Joaquim Guaraná de Sant'Anna
Praça Carlos Gomes n° 2
São Paulo (Capital)

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os embargos opostos pela "São Paulo Railway Company Limited" á decisão proferida pela Segunda Câmara no processo em que consta inquérito administrativo contra vós instaurado pela referida Estrada, resolveu não conhecer dos aludidos embargos, pelas razões constantes do acórdão publicado no "Diário Oficial" de 20 de Abril proximo findo.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

MA/NSC

1-878/39-19.246/37

10 de Maio de 1939

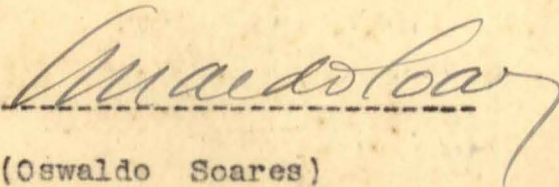
Sr. Superintendente da "São Paulo Railway
• Company Limited"

Rua José Paulino n° 1

Estação da Luz-São Paulo- (Capital)

Incluso vos remeto, para os fins convenientes, cópia, devidamente autenticada, do acórdão do Conselho Nacional do Trabalho, proferido em sessão plena de 16 de Fevereiro último, no processo em que são partes: essa Companhia, como embargante, e Manoel Mendes Lourenço, como embargado.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria



CNT 19.246-37 - Tendo passado em
julgado o acórdão de Ps. 69, publi-
cado no Diário Oficial de 20.4.39, ca-
be arquivamento.

Em 12.6.41
Elias Galvão
Chefe da SDI

Cabe arquivamento
por estar findo o prazo
de 12/6/41
Elias Galvão
Arq.

Arquive-se.

Rio, 13/6/41

Bernardo Guimarães Camerino
Diretor do S. J. T.

Recebido em 18/6/41

do S. J. T. para arquivar

Rio, 18/6/41

Machado
Diretor

PUBL. C-DO NO DIÁRIO OFICIAL

EM DE DE 1941

[Handwritten signature]
G. Nam. S.

N.º 19611

193 8

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

1.ª SEÇÃO

PROCESSO

*Sindicato Ferroviário da São Paulo
Railway pede solução do processo
em que é interessado Manoel
Mendes Lourenço*

ANNEXOS

TELEGRAMA DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

PREÂMBU K 109 SPAULO 2727413-114-17-9H20

34552

CARIMBO DA ESTAÇÃO:

RECEBIDO:



DE

TE SERVIÇO
YREBÉGO

PRESYDNTE E MEMBROS

CONSELHO NACIONAL TRABALHO RIO

INDIC
TAXA

O preâmbulo contém as seguintes indicações de serviço: espécie de telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação.

(Neste fio, a primeira dobra).

ASSINATURA

(TC

= SINDICATO FERROVIARIO SAO PAULO RAILWAY ROGA
 - V EXCIA SOLUCAO PROCÉSSO MANOEL MENDES LOURENCO
 - NUMERO 19/246/37 JA JULGADO SEGUNDA CAMARA 18
 - ABRIL 1938 TENDO SIDO DECISAO EMBARGADA SAO
 - PAULO RAILWAY QUE ABUSANDO AUTORIZACAO APLICAR
 - PENAHIDADE OUTORGADA ACORDAO EMBARGADO TRANSFERIU
 - INTERESSADO ALTO SERRA PARA SAO PAULO SUBMETENDO O
 - REGIMEN TRABALHO DESHUMANO INCOMPATIVEL EMPREGO
 - ANTERIOR E ESTADO SAUDE DAQUELE EMPREGADO SINDICATO

Verifique-se. 17/12/38

Ch

SERVIÇOS TELEGRÁFICOS

Arbitrados à disposição do público; nas estações do Departamento dos Correios e Telégrafos, os seguintes serviços telegráficos:

[1] **Telegramas particulares ordinários.** São os telegramas comuns e de uso generalizado. Podem ser redigidos em linguagem clara ou em linguagem secreta. A linguagem secreta convencionada também se denomina de **código** ou **CDE**. Tarifa no serviço interior: taxa fixa, por grupo de 50 palavras taxadas, de 1\$000; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso dentro do mesmo Estado, com de 100 milhas o Distrito Federal incluído no Estado do Rio de Janeiro, \$100; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso entre dois e mais Estados, \$200. No serviço internacional, a taxa do telegrama em linguagem secreta (convencionada ou CDE) gosa do abatimento de 40 % sobre a tarifa normal ordinária. No serviço interior, as taxas de percurso e a fixa dos telegramas em código ou CDE são as mesmas atrás enumeradas aplicadas ao telegrama particular ordinário em linguagem clara. No serviço internacional, as taxas dos telegramas ordinários são multifárias e variam do país a país; as estações telegráficas possuem tarifas especiais para orientação do público neste particular.

[2] **Telegramas urbanos e interurbanos.** Estes telegramas só são aceitos em linguagem clara. Tarifa: taxa fixa por telegrama, até 20 palavras taxadas, de 1\$000; taxa adicional de cada palavra excedente \$100. O serviço interurbano é limitado às localidades vizinhas, como Recife e Olinda, Cachoeira e São Felix, Vitória e Vila Velha, mesmo que estejam em Estados diferentes, como **Penedo** em Alagoas e **Vila Nova** em Sergipe. As únicas operações acessórias admitidas nos telegramas urbanos e interurbanos são a resposta paga (RPx) e o expresso pago (XPx). Não é aceita a multiplicidade de endereços pelo sistema de cópias (TMx). Nos telegramas urbanos e interurbanos de texto igual para diversos destinatários a taxa a cobrar será a de tantos telegramas quantos os endereços. Não é, do mesmo modo, aceita a urgência ou = D = nos telegramas desta espécie.

[3] **Telegramas urgentes ou = PU =.** Os telegramas urgentes pagam o duplo da taxa de percurso, sem aumento da taxa fixa de 1\$000. A indicação de serviço taxada própria é = U =, que vale uma palavra-taxada e é posta na minuta, antes do endereço, no lugar a isso destinado. No serviço internacional também está a urgência sujeita ao pagamento do duplo da taxa de percurso.

[4] **Telegramas cotejados ou = TC =.** Consiste o cotejo na repetição do telegrama nos aparelhos para maior fidelidade de sua transmissão. Os telegramas cotejados pagam, além da taxa total do telegrama, mais 50 % da taxa ordinária de percurso. A taxa fixa não entra no cálculo da taxa de cotejo. Nos telegramas urgentes, a taxa do cotejo é calculada sobre a tarifa simples e não sobre a duplicada. A indicação de serviço taxada correspondente é = TC =, que vale uma palavra-taxada e deve ser inscrita no lugar próprio, antes do endereço, na minuta do telegrama.

[5] **Aviso de recepção pelo telégrafo ou = PC =.** O expedidor de telegrama interior ou exterior poderá ser avisado pelo telégrafo ou pelo correio da hora e do dia em que seu telegrama for entregue ao destinatário. Para isso, inscreverá, antes do endereço, no lugar próprio, a indicação de serviço taxada = PC = si desejar que o aviso de recepção lhe seja dado pelo telégrafo, e a de = PCP = si desejar que seja postal o aviso de recepção. Cada qual dessas indicações vale uma palavra-taxada. Na acusação de recebimento pelo telégrafo ou = PC =, o custo da taxa do aviso de recepção é igual ao de telegrama ordinário de seis palavras, sem taxa fixa, para o mesmo destino e pela mesma via do telegrama em que esse serviço acessório for pedido. A taxa do aviso de recepção = PC = será, em qualquer caso, a da tarifa plena ou ordinária, seja qual for a natureza do telegrama a que o aviso se refira (urgente, preterido, etc.).

[6] **Aviso de recepção pelo correio ou = PCP =.** Si a acusação de recebimento for dada pelo correio ou = PCP = (ver item anterior), a taxa do aviso de recepção será a do porte e registro do correio.

[7] **Telegramas a fazer seguir por ordem do expedidor ou = FS =.** O destinatário de qualquer telegrama pôde encontrar-se ou não na localidade de destino desse telegrama. Na dúvida, pôde o expedidor determinar que o telégrafo faça seguir o seu telegrama até encontrar o destinatário. Para isso usará a indicação de serviço taxada = FS =, que vale uma palavra-taxada e é posta antes do endereço, no lugar a isso destinado. O expedidor pagará as taxas do primeiro percurso. A taxa da reexpedição (segundo ou terceiro percurso) será paga pelo destinatário. Si este não a pagar, deverá indenizá-la o expedidor.

[8] **Telegramas a reexpedir por ordem do destinatário ou = Reexpedido de... =.** Qualquer pessoa pôde pedir, ministrando as justificações necessárias (identidade, residência, etc.), que lhe sejam reexpedidos telegraficamente para novo endereço, que indicará, os telegramas a ela dirigidos que chegarem a qualquer estação telegráfica. Os pedidos de reexpedição deverão ser feitos por escrito, por aviso de serviço taxado ou pelo correio. Serão formulados ou pelo próprio destinatário ou em seu nome por pessoa autorizada a receber os telegramas em sua vez. A taxa desta reexpedição pôde ser paga no lugar da reexpedição ou no novo destino do telegrama. As estações telegráficas inserirão, nas reexpedições desta espécie, a indicação de serviço taxada = Reexpedido de... =, que vale uma palavra-taxada.

[9] **Telegramas a guardar na posta restante ou no telégrafo restante.** O expedidor pôde pedir que seu telegrama fique na posta restante ou no telégrafo restante de qualquer localidade, conforme haja combinado com o respectivo destinatário. Para isso, usará as expressões = GP = ou posta restante e = TR = ou telégrafo restante, que escreverá na minuta de seu telegrama, antes do endereço, no lugar destinado às indicações de serviço taxadas, valendo cada qual delas uma palavra-taxada. Além dessa taxa de uma palavra, não ha, neste caso, outra contribuição adicional pela operação acessória prestada, a não ser a da taxa de \$200 que será paga pelo destinatário no caso de posta restante.

Nota: As informações constantes desta fórmula n. 5 são completadas pelas da fórmula n. 6. as quais também versam sobre os vários serviços do DCT. O presente modelo do impresso n.º 562 foi preparado pela Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos.

TELEGRAMA DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

3

PREÂMBULO:

CARIMBO DA ESTAÇÃO:

RECEBIDO:

DE _____

AS _____

POR _____

INDICAÇÕES DE SERVIÇO
TAXADAS E ENDEREÇO

O preâmbulo contém as seguintes indicações de serviço: espécie de telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação.

(Neste fio, a primeira dobra).

TEXTO E ASSINATURA

APELA ESSE EGREGIO CONSELHO SENTIDO RAPIDO
 JULGAMENTO EMBARGADOS JA CONTESTADOS PELO
 INTERESSADO AFIM POSSA ELE VOLTAR SEU ANTIGO
 LUGAR E SER CASSADA A EMPRESA AUTORIZACAO PUNIR
 TEMPO INDEFINIDO DA MANEIRA COMO ÉLA UTILISOU
 CONCESSAO FEITA ACORDAO ANTERIOR PEDIMOS
 ESPECIAL GENTILEZA UMA RESPOSTA URGENTE ATTS
 SDS PEDRO PENTEADO PRESIDENTE - C

No verso, informações sobre serviço telegráfico

Sp



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

24937/4

O processo nº 19246/27, constante do telegrama anexo, encontra-se na Procuradoria Geral, conforme informações ali obtidas.

Rio, 21/12/27
Alvaufbauer
aux

A' consideração do Sr. Presidente

Rio, 23/12/27
Alvaufbauer

A Procuradoria
para atender
Com urgência
Rio, 28/12/27
Alvaufbauer

July 16-2-38

O processo n.º 19246/37 foi encaminhado ao Gabinete do Sr. Director Geral em 7 do corrente.

Nessas condições, devoto o telegrama anexo, de n.º 19611/38.

Rio, 18.2.39

Luiz Penna
Proc. Geral.

Dec 28.2

O processo em apreço foi encaminhado ao S. A. A. J. no dia 9 do corrente mês.

Rio, 27/2/39

Mauro Landy
aux

As SAAJ para informar.

Rio, 27/2/39

Mauro Landy
Genl

Restituo ao Sr. Director Geral, informando que o processo em apreço foi julgado pelo C. Conselho Pleno em sessão de 26 de Fevereiro. ultimas, estando o lectivo acordado dependendo de...

Rio, 9-3-39

Goldberg

TELEGRAMA

Nome e cargo do expedidor fechando o texto, Escrever separando as palavras com 2 espaços



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CARIMBO DA ESTAÇÃO

6

PRÉAMBULO

Espécie: **OFICIAL**

Número.....

Data..... Hora.....

Origem.....

Palavras.....

Via a seguir.....

INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS

HORA DA TRANSMISSÃO

ENDEREÇO

Sr. Presidente Sindicato Ferroviario São Paulo Railway
Rua São Caetano, 89
São Paulo.

INICIAES DO OPERADOR

TEXTO A TRANSMITIR

N^o 1-8/39- 6^{de} 4 939 — 19.611/38

Resposta vosso telegrama vg cabe-me informar-vos Conselho
Pleno vg sessão 13 Fevereiro ultimo vg não tomou conhecimento embargos
opostos São Paulo Railway processo Manoel Mendes Lourenço vg confir-
mando vg assim vg resolução Segunda Câmara vg publicada "Diario Ofi-
cial" 13 Maio ano passado pt Atenciosas saudações - Oswaldo Soares -
Diretor Geral Secretaria Conselho Nacional Trabalho pt

Assinatura ou rubrica do expedidor.....